



Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2676

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PFL entrega ao presidente do STF proposta para Previdência

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, recebeu hoje (2/7) a Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal (PFL). Durante o encontro o líder do partido na Câmara, José Carlos Aleluia, entregou ao ministro uma proposta de emenda à Reforma da Previdência que estabelece um regime próprio para o Poder Judiciário. "Os juízes têm já consagrados na Constituição a irredutibilidade de vencimentos e a vitaliciedade, e nós entendemos que, para ter um exercício correto do poder de decisão, eles devem ter garantias especiais quanto a sua futura aposentadoria", ressaltou o presidente do partido, Jorge Bornhausem, presente ao encontro.

De acordo com o presidente do PFL essa posição "é uma forma consciente de que o Poder Judiciário tem que ter condições de garantia para manter sua autonomia e sua independência". A emenda estabelece que os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do magistrado, no cargo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração. Os proventos de aposentadorias e pensões serão revistos na mesma proporção.

O encontro, segundo Bornhausen, também foi oportuno para que o relator da Reforma do Judiciário no Senado, José Jorge, abra o diálogo com o ministro para agilizar a tramitação da emenda, que consta da pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Estiveram com o presidente do Supremo os senadores Jorge Bornhausen, José Agripino e José Jorge e os deputados José Roberto Arruda e José Carlos Aleluia.

Maurício Corrêa recebe representantes de magistrados

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Maurício Corrêa, recebeu hoje (2/7) a visita do presidente do Colégio de Tribunais de Justiça, José Fernandes Filho, e o presidente da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB), Cláudio Maciel. "Essa é uma situação preocupante e é necessário termos um ambiente compreensivo e não de confronto entre os Poderes", afirmou Maciel em relação à Reforma da Previdência.

De acordo com ele, o Conselho Geral de Representação da AMB, composto por 56 associações, se reunirá no próximo dia 21 de julho, data em que deverá ser discutida uma provável, paralisação das atividades da classe. O prazo para a entrega das propostas de emendas na Câmara dos Deputados termina na próxima sexta-feira (4/7).

Segundo Maciel, as emendas da magistratura possuem, cada uma, 171 assinaturas, número necessário para serem encaminhadas à apreciação. Maciel considerou como "os três pontos nucleares da questão", a paridade, a integralidade e o sub-teto, temas contidos nas propostas.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

02/07/2003 - STJ mantém condenação de pastor evangélico por estupro e atentado violento ao pudor

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação do pastor E.G. D. por abusar sexualmente de sua cunhada. O pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia foi preso em flagrante e condenado pelo juiz de primeiro grau a 15 anos de reclusão em regime fechado. A defesa do pastor pretendia contestar a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ/GO) que negou pedido de apelação e confirmou a sentença.

Em março de 2000, o pastor E.G.D. foi autuado em flagrante na cidade de Valparaíso, Goiás. E.G.D. foi acusado de abusar sexualmente de sua cunhada, a adolescente D.S.S. Consta das declarações do processo, que a jovem teria se mudado do estado do Pará para Valparaíso de Goiás, a fim de obter melhores condições de educação escolar. Ela veio aos nove anos de idade morar com sua irmã M.G.D., esposa do pastor.

A prisão ocorreu quando, no dia nove de março, E.G.D. foi flagrado pela polícia mantendo relação sexual com a vítima. Segundo depoimentos, o acusado chegou em casa e começou a molestar sexualmente a jovem e logo após manteve relações sexuais. Um dos amigos da adolescente fotografou o atentado violento ao pudor e ligou imediatamente para a polícia. D.S.S entrou em contato com a irmã que estava sendo violentada e estuprada há três anos.

O pastor foi julgado e condenado a 15 anos e um mês de reclusão em regime fechado. Inconformada, a defesa recorreu ao TJ/GO com o objetivo de revogar a sentença proferida pela primeira instância. E.G.D alegou que o flagrante foi preparado e que não havia qualquer prova da ocorrência de estupro ou mesmo de atentado violento ao pudor. Afirmando ainda que a prova pericial o inocenta, pois não dava precisão da data em que a vítima se relacionou sexualmente, tão pouco sinais de violência. A defesa de E.G.D. afirma que a menor sempre foi bem tratada por todos da casa, mas que mesmo assim tinha um comportamento rebelde e promíscuo. Os advogados alegam também que a jovem já havia iniciado sua vida sexual aos 11 anos.

O TJ/GO manteve a sentença de primeiro grau afirmando que o estupro e o atentado violento ao pudor, em todas as suas formas, são crimes hediondos. Descontente, a defesa apelou para o STJ com intuito de anular a decisão de primeira e segunda instâncias ou conseguir a absolvição do acusado por atentado violento ao pudor, mudando assim o regime prisional para semi-aberto.

O ministro relator do processo, Fontes de Alencar, negou o pedido do pastor ao afirmar que "sendo o habeas-corpus instrumento processual de rito especial e célere, de cognição sumária, não é a via adequada para desconstituir sentença condenatória tida como desprovista de suporte probatório".

NOTÍCIAS

Grupo pede a extinção do sistema de banca única para controle de processos no TJ do Rio Pachá rejeita apelo de advogados

FLÁVIA ARBACHE

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ), Miguel Pachá, disse ontem que manterá o sistema integrado de controle de processos - conhecido como banca única. A afirmação foi feita para o presidente da Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ), Octávio Gomes, que esteve ontem no TJ/RJ à frente de um grupo de 60 advogados que pedia a extinção do sistema. Apesar dos apelos, manifestos, descontentamento e insatisfação da categoria, o presidente do TJ/RJ ratificou, com precisão, que pretende atender ao interesse do Judiciário, não o interesse pessoal de alguns advogados.

O sistema atual permite que todos os serventuários do cartório tenham acesso aos processos. A medida implementada pelo TJ/RJ acabou com o atendimento de escreventes exclusivos para determinadas ações. Um outro motivo para a extinção do antigo sistema era o recebimento de propina para agilizar o andamento processual.

Quero que todos os advogados sejam atendimentos da mesma maneira, sem privilégios. Certamente, um advogado mais experiente leva vantagens com relação ao recém-formado, ao estagiário. Queremos dar um tratamento igualitário, sem distinção - afirmou Pachá.

Ainda assim, o presidente do TJ/RJ levará ao conhecimento da Corregedoria de Justiça o manifesto dos advogados, solicitando as providências necessárias para aprimorar o sistema. "A Corregedoria está fazendo um estudo sobre a banca única e detectando os principais problemas. Sabemos que o sistema tem deficiências quanto à estrutura montada, maioria das críticas recebidas. Acredito que a estrutura foi implementada com precipitação, mas agora é preciso melhorar", ressaltou o desembargador.

Pachá citou vários problemas que diretamente são refletidos na banca única. O número de funcionários é pouco para atender o volume de visitantes no Tribunal, além de darem conta do processamento das ações judiciais empilhadas nas varas, atendem as partes.

Um outro agravante é o número elevado das partes assistidas pela Defensoria Pública dentro dos cartórios em busca de informações sobre os processos. As pessoas ficam aglomeradas nos balcões e ficam sem entender com clareza o movimento dos seus processos, pois os escreventes utilizam linguagem técnica que é de difícil compreensão para a maioria.

- No lugar dos advogados, as pessoas estão atrás de informações porque não há defensores suficientes. Os dados fornecidos são incompreendidos e o escrevente precisa despender um tempo maior para atender aquela parte. Isso cria um certo tumulto nos balcões - explicou Pachá.

Tentando resolver esse problema, o presidente do TJ/RJ ofereceu à Defensoria Pública o prédio onde ficava o Arquivo Judiciário.

Número elevado de solicitações de aposentadorias preocupa

Outra questão que preocupa o presidente do TJ/RJ é referente a um número elevado de aposentadorias que tem sido solicitadas após o início das discussões sobre a reforma da Previdência. "Tenho assinado por dia cerca de 15 pedidos de aposentadoria. Estamos enfrentando uma defasagem de pessoal por conta disso. Já convocamos mais de 200 servidores, mas 80 recusaram os cargos", afirmou Pachá.

O TJ/RJ também está fazendo um estudo para utilizar o espaço de atendimento aos advogados de uma forma mais viável e satisfatória.

Pachá aproveitou o momento para pedir auxílio aos próprios advogados para que eles denunciem escreventes que atrasam o andamento processual. "A produtividade das varas cresceu cerca 140%. Os cartórios do interior apóiam a banca única", acrescentou Pachá.

O presidente da OAB/RJ acabou tendo que mudar o tom do discurso após as alegações do presidente do TJ/RJ. Antes da reunião, Gomes foi taxativo ao pleitear a extinção da banca única.

- A OAB/RJ tem números que comprovam a morosidade processual com o sistema integrado. Mas, se a banca única funcionar com qualidade, baterei palmas - ponderou Gomes.

Oportunidade para outras reivindicações

Durante a reunião com o presidente do TJ/RJ, desembargador Miguel Pachá, presidentes das subseções da OAB aproveitaram a oportunidade para apresentar problemas nas suas respectivas comarcas. Denúncia contra o juiz Paulo Vagner Guimarães Pena, do 1º Juizado Especial Cível de Nova Friburgo e atraso para a entrega das obras na Comarca de Cabo Frio foram pontos discutidos durante a entrega do manifesto da OAB/RJ, repudiando a banca única. Apesar de não estar na pauta do encontro, Pachá respondeu às reclamações apresentadas.

O advogado José Carlos Alves, da Subseção de Nova Friburgo, apresentou, publicamente, reclamação contra o juiz da cidade sob a argumentação de que o magistrado se declara impedido de julgar todos os seus feitos sem motivo aparente.

Segundo Pachá, cinco representações contra o juiz foram analisadas pelo Conselho da Magistratura e arquivadas. "O magistrado tem uma produção acima da média, cerca de 300 processos julgados por mês. O problema é pessoal", afirmou o presidente do TJ/RJ. De acordo com o presidente da Subseção da OAB de Cabo Frio, José Antunes Gonçalves, a finalização das obras da Comarca estava prevista para julho, mas o prazo não será cumprido. "Precisamos de um retorno definitivo e uma data certa para a entrega das novas instalações", disse Gonçalves.

Pachá admitiu que a Comarca de Cabo Frio passa por um problema sério. "A Prefeitura me cedeu um terreno para erguer um novo fórum estimado em R\$ 12 milhões. Por isso, mandei paralisar as obras aguardando a concessão para iniciar a construção. Acontece que no terreno cedido há uma pendência judicial e não posso correr o risco de construir sem saber se poderemos utilizar o fórum. Mas estamos aguardando informações para adotar uma medida", explicou Pachá. (F.A.)

segurança Porte de arma como um crime inafiançável

Luiz Tajes 14.8.02

Quem portar armas ilegalmente poderá ficar preso por até dois anos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado aprovou ontem, em decisão terminativa, o projeto de lei que considera inafiançáveis os crimes de porte ilegal e tráfico de arma de fogo. O autor do projeto é o ex-senador Carlos Patrocínio (PTB-TO). A proposta, que também prevê o aumento da pena de tais delitos para dois anos de prisão, altera a lei que instituiu o Sistema Nacional de Armas.

Agora, o texto seguirá para a Câmara dos Deputados, exceto se houver recurso para que seja examinado pelo plenário. Os presidentes da Câmara, João Paulo Cunha, e do Senado, José Sarney, vão criar uma comissão mista de cinco deputados e cinco senadores para analisar todos os projetos sobre porte de armas que tramitam nas duas casas. A intenção é transformar todas as propostas em uma só e votá-la ainda em julho.

A CCJ também aprovou a criação do chamado regime especial de 'segurança máxima', que prevê a prisão em cela individual, com restrição de visitas e de banho de sol, de 720 dias, com possibilidade de renovação, para presos envolvidos com o crime organizado. Esse projeto deve ainda ir a plenário no Senado e voltar para a Câmara.

O Congresso Nacional está discutindo um pacote de propostas para a área da segurança pública. O objetivo é chegar a um acordo antes de votar cinco projetos de lei sobre o tema, listados por líderes dos partidos como os mais importantes. Um dos projetos prioritários é o que define organização criminosa e os critérios para investigação e repressão do crime organizado. Outros projetos tipificam como crime fotografar ou filmar adolescentes em cenas de sexo explícito, criam um atestado para evitar que o preso fique na cadeia além da pena, modificam penas para os crimes de corrupção, estabelecem o conselho de controle de atividades financeiras e obrigam bancos a registrarem movimentação financeira de grande volume de dinheiro e bens.

TERRA SEM LEI

Em campanha, Luiz Inácio Lula da Silva apresentou-se ao eleitorado como o único candidato capaz de realizar uma reforma agrária pacífica no Brasil. No poder, tal promessa não apenas vai deixando de ser cumprida, como dá lugar a realidade diametralmente oposta. Decorrido um semestre de mandato, assiste-se a uma escalada de invasões, que já superam em número as de todo o ano passado -agora acrescidas de novas modalidades, como a tomada de praças de pedágio. Seguidos alertas foram ignorados pelas autoridades. Mesmo quando o ouvidor agrário nacional veio a público, há pouco menos de um mês, afirmar que jamais vira clima de tensão semelhante ao atual, o governo optou por manter a dubiedade como padrão de comportamento.

Diante dos microfones, as autoridades afiançam compromissos com o cumprimento da lei. Na prática, ela é violada sistematicamente pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, sem que o poder público tome providência. Contribui decisivamente para o clima de radicalização o fato de que Brasília tenha emitido sinais contrários à medida provisória, editada na gestão anterior, que, na prática, afasta do processo de reforma agrária as terras invadidas. Até aqui, a proximidade histórica entre Partido dos Trabalhadores e MST serviu apenas para insuflar invasões e lotear a máquina pública entre representantes dos movimentos sociais que atuam na área.

Na terça-feira, lavradores ligados ao MST desviaram quatro caminhões de uma rodovia estadual em Pernambuco, saquearam um deles e tomaram quatro reféns. Na esteira do episódio, o Planalto antecipou para ontem uma reunião que agendara com líderes do movimento.

Causa estranheza que a estratégia escolhida tenha sido a de reunir o presidente da República com lideranças que não apenas atuam de forma ilegal como se gabam publicamente de fazê-lo. O fato de o presidente ter vestido o boné do MST foi de uma impropriedade a toda prova. Impossível não entender o gesto como uma descabida declaração de simpatia ao movimento.

A constitucionalidade da emenda

MICHEL TEMER

Tenho sustentado, baseado no instituto do ato jurídico perfeito, a tese da impossibilidade de tributar os atuais inativos. Disse até que a simples invocação do direito adquirido não seria suficiente para impedir a cobrança da contribuição, já que se adquire o direito à aposentadoria pelo decurso de prazo temporal, mas não se adquire o direito à imunidade após a aposentadoria. Ao que me parece, apenas aquele argumento tem sido levado ao Supremo Tribunal Federal. O argumento do ato jurídico perfeito, entretanto, é o que impede a cobrança.

Aqueles que sustentam tese contrária invocam, contudo, outro argumento: o instrumento legislativo que não pode alterar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada é a lei. E não emenda à Constituição, que, em sua opinião, tudo pode modificar. Impõe-se, por isso, saber qual é a natureza jurídica da emenda constitucional. É espécie normativa não classificável como "lei"? É lei no sentido lato do termo? A resposta a tais indagações implica reflexão sobre o conceito de Constituição, na medida em que esta assim se demonstra, porque objetiva a estruturar, a "constituir" o Estado. A Constituição é a "Lei Maior", a "Lei Magna" a que aludem os doutrinadores. A partir desse conceito, procurarei desenvolver uma argumentação sobre o tema.

Primeiro, cabe observar que tais expressões passam a ser sinônimas do vocábulo "Constituição", quando, rigorosamente, haveria de ser o contrário. Tanto a Constituição é Lei Maior que todos os demais atos normativos não podem contrariá-la. Daí o instrumento do "controle da constitucionalidade", que nada mais é do que a verificação da compatibilidade da "lei menor com a Lei Maior". Se a Constituição é "Lei" Maior, só projeto de lei, que, no caso, é "menor" (por estar subordinado aos preceitos maiores), poderá modificá-la. Somente lei modifica ou revoga lei, ainda que seja o caso da Lei Maior.

Como se trata, entretanto, de modificação da lei superior, o processo de sua produção é diferenciado. Estabelecem-se certas dificuldades procedimentais não encontráveis nas situações de produção de leis comuns. Iniciativa de dois terços de deputados ou senadores, votação em dois turnos, na Câmara e no Senado, aprovação por maioria qualificada de três quintos dos votos de cada Casa Legislativa são exigências reveladoras da importância dessa espécie normativa, inexigíveis no caso das leis "menores". Daí por que se a denomina, didaticamente, emenda à Constituição: pela singela razão de que, por seu intermédio, objetiva-se a modificação estrutural do Estado brasileiro.

Nada e ninguém pode se sobrepor à Constituição, lei maior emanada da soberania popular

As espécies normativas obedecem ao critério de precisão da linguagem para que as pessoas possam se comunicar. Por isso, uma espécie normativa é rotulada de lei ordinária; e a outra, de lei complementar. Tudo para que o nosso interlocutor saiba que a primeira é aprovável por maioria "menor" (maioria simples) e a outra, por maioria "mais ampla" (maioria absoluta). Outra espécie normativa é chamada de decreto legislativo, que, no dizer de Pontes de Miranda, é a "lei que não demanda sanção do presidente da República". Outra se chama resolução, que é a lei que veicula o trato de competências privativas das Casas do Congresso Nacional. Assim também é a emenda à Constituição. É lei. Especialíssima, como destacado, porque visa modificar a Constituição. Tudo o que se disse busca ressaltar a expressão "lei" do artigo 5º, parágrafo XXXVI, que é usada em seu sentido amplo, compreendendo todas as espécies normativas do artigo 59 da Constituição Federal. Toda essa interpretação sistemática é avalizada literalmente pela Constituição. No seu artigo 102, I, "a", está dito que compete ao STF processar e julgar, originariamente, a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Não está determinada a competência para julgar a inconstitucionalidade ou constitucionalidade de emenda à Constituição e ninguém questiona a possibilidade de ações declaratórias em relação às emendas constitucionais. Há centenas delas.

Quando esse artigo alude à "lei", portanto, está mencionando todas as espécies catalogadas no artigo 59 da Lei Magna; quando menciona ato normativo, está se referindo a resoluções dos tribunais e até mesmo a decretos executivos ou portarias. Basta que veicule normas gerais e abstratas, de acordo com o que já decidiu o STF. Pensar de outra maneira seria imaginar que o poder constituinte originário está em permanente atividade, sendo o seu veículo a emenda constitucional, que tudo poderia alterar, o que é um equívoco interpretativo gravíssimo. Ficaria desequilibrada a organização social pela instabilidade da ordem jurídica. Nada e ninguém pode se sobrepor à Constituição, lei maior emanada da soberania popular, que estabeleceu, ao se manifestar, as regras permanentes do "jogo" social.

Assim, seja pela interpretação sistemática, seja pela interpretação literal, as emendas constitucionais (leis no sentido lato) submetem-se ao controle da constitucionalidade no STF. Que é para onde deve ir a emenda constitucional que tributará os inativos, se aprovada.

Michel Temer, 62, advogado e professor de direito constitucional da PUC-SP, é deputado federal pelo PMDB-SP e presidente nacional do partido. Foi secretário da Segurança Pública (governos Montoro e Fleury) e de Governo (gestão Fleury) do Estado de São Paulo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 25 DE JUNHO DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Na hipótese prevista no art. 11 da Resolução n.º 46, de 14.11.01, não se extingue o direito às férias quando estas deixaram de ser gozadas por imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31.12.02.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. JOSÉ PEDRO

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 193, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RAQUEL AQUINO COSTA**, aprovada em 58.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 487, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor **FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**, Secretário, da 3.ª Vara Criminal para o Gabinete dos Juízes Substitutos, a contar de 01.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1150/03.

Origem: Justiça Especial Móvel.

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor dos servidores: Dario Fernando Ranzi do Nascimento (Programador) e Argemiro Ferreira da Silva (Oficial de Justiça).

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).

2. Defiro o pedido.

3. Publique -se.

Boa Vista, 02 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 813/03.

Origem: Juízo de Direito da Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita instalação de som e pessoal para acompanhar as sessões do Tribunal do Júri Popular.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 31).

Retifico a decisão de folha 17.

Autorizo o pagamento das diárias, conforme quadros de folhas 23/27.

Publique -se.

Boa Vista, 02 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1096/03.

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diária, referente deslocamento em Mucajáí dia 20/jun/03 em favor do servidor Alain Lopes Alves Filho – Técnico de Informática.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.14), defiro o pedido.

Publique -se.

Boa Vista, 02 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PA N.º 0722/03

Origem: Jorge Leônidas Souza França – Escrivão/ Chefe de Gabinete do Des. Robério Nunes.

Assunto: Solicita a opção pela remuneração de escrivão, incluída a Gratificação Especial de Atividade.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 42/48, mantenho a decisão vergastada.

Publique -se.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO PA N.º 0272/03

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira – Escrivão/ Assessor Jurídico, Suanam Nakai de Carvalho Nunes – Escrivã/ Secretária da Câmara Única, Jorge Leônidas Souza França – Escrivão/ Chefe de Gabinete.

Assunto: Solicitam a concessão de pagamento da Gratificação Especial de Atividade (GEA), a ser incorporada em igualdade de condições com os demais escrivães não ocupantes de cargo em comissão.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 42/47, mantenho a decisão vergastada.

Publique -se.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 03/07/03

Procedimento Administrativo nº 1152/03

Origem: Marcus Vinícius de Oliveira

Assunto: Solicita alteração do seu período de férias.

Despacho: “(...) Acolhendo o parecer de fls. 06 desse Departamento, **DEFIRO** a alteração solicitada pelo servidor, ficando as mesmas a serem usufruídas no período de 22.09 a 21.10.03. BVB 02.07.03” - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1156/03

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Acolhendo manifestação de fls. 07, **DEFIRO** a alteração solicitada pelo servidor, ficando as férias a serem usufruídas no período de 25.II..03 a 24.12.03. BVB 03.07.03” - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1166/03

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos

Assunto: Solicita dispensa para doação de sangue.

Despacho: “(...) Com fulcro no disposto no art. 90, inciso I da L.C. nº 053/01, **DEFIRO** o pedido. BVB 03.07.03” - Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	1073/03
ASSUNTO:	Aquisição de bateria para aparelho celular GLOBALSTAR
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	S.J.E. Sistemas Eletro Eletrônicos Ltda.
VALOR:	R\$263,00
Nº DO P.A.:	1074/03
ASSUNTO:	Solicita aquisição de relógios protocoladores
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADAS:	Mecanotron Unidade Curitiba Ltda.
VALORES:	R\$1.960,00

COMARCA DE BOA VISTA

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 022/2003

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de julho/2003**, na forma discriminada abaixo:

ESCALA DE PLANTÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

JULHO/2003	
05 e 06	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio
12 e 13	Maycon Robert Tomé Ailton Araújo da Silva
19 e 20	Fernando Nóbrega Medeiros Symone Souza Silva
26 e 27	Ricardo José da Mota Moreira Tito Aurélio Leite Nunes Júnior

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2003.

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº021/2003

O Juiz de Direito Cristóvão Suter, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de julho/2003**, na forma discriminada abaixo:

Oficiais de Justiça:	Período:
Marcos da Silva Santos José Aires de Alencar	01
Farley Hudson Marques Cunha Dante Roque Martins Bianeck	02
Marcelo Barbosa dos Santos Heriethe Ângela Feitosa Melville	03
Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira	04
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	07
Carlos dos Santos Chaves Regeane da Silva	08
Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes	09
Vandré Luciano Bassaggio Magno Martins Viana	10
Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz Sampaio	11
Emerson Onofre Maycon Robert Tomé	14
Ailton Araújo da Silva Fernando Nóbrega Medeiros	15
Symone Souza Silva Ricardo José da Mota Moreira	16
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior Wenderson Costa de Souza	17
José Félix de Lima Júnior Marinilza Porto Sampaio	18
Alessandro Andrade Lima Reginaldo Gomes de Azevedo	21
Luis Cláudio de Jesus Silva Jeferson Antônio da Silva	22
Marcos da Silva Santos José Aires de Alencar	23
Farley Hudson Marques Cunha Dante Roque Martins Bianeck	24
Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira	25

Heriethe Ângela Feitosa Melville Netanias Silvestre de Amorim	28
Cláudio de Oliveira Ferreira Gerson Rodrigues de Oliveira	29
Francisco Alencar Moreira José Luiz Reolon	30
Carlos dos Santos Chaves Regeane da Silva	31

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2003.

DR. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00133, 00162, 00171
 000010RR => 00067, 00076, 00175
 000021RR => 00022, 00033, 00072, 00196
 000023RR => 00193
 000025RR-A => 00054, 00121, 00154, 00181
 000030RR => 00034
 000035RR-B => 00147
 000037RR => 00193
 000039RR-A => 00162
 000042RR-B => 00133, 00171, 00196
 000042RR => 00067, 00169
 000047RR-B => 00180
 000048RR-B => 00166
 000051RR-B => 00115
 000052RR => 00107, 00108
 000055RR => 00116, 00200
 000056RR-A => 00121
 000058RR-B => 00117, 00118
 000065RR-A => 00105, 00151, 00152
 000066RR-A => 00146
 000073RR-B => 00047
 000074RR-B => 00156, 00159, 00189
 000077RR-A => 00183
 000078RR-A => 00148, 00150, 00182
 000078RR => 00145, 00198
 000079RR-A => 00121, 00141, 00143
 000084RR-A => 00107, 00149
 000087RR-B => 00001, 00004, 00095
 000092RR-B => 00130, 00160
 000094RR-B => 00152, 00176, 00197
 000098RR-B => 00032
 000100RR-B => 00106, 00109, 00110, 00150
 000101RR-B => 00097, 00149, 00163, 00191
 000103RR-B => 00082, 00134
 000105RR-B => 00182, 00186
 000107RR-A => 00076, 00191
 000109RR-B => 00122
 000110RR-B => 00104
 000110RR => 00167
 000111RR-B => 00156, 00159
 000112RR-B => 00103
 000113RR-B => 00143
 000114RR-A => 00048, 00049, 00148, 00151, 00153, 00161, 00164
 000118RR-A => 00141, 00159
 000119RR-A => 00165
 000120RR-B => 00082, 00193, 00198
 000124RR-B => 00033, 00072
 000125RR => 00129, 00145, 00195
 000127RR => 00126

000130RR => 00016, 00197
000131RR-B => 00051
000133RR => 00029, 00094
000136RR => 00034, 00057, 00113, 00153
000138RR => 00129, 00157
000139RR-B => 00030, 00070, 00071, 00079, 00080, 00084, 00101
000139RR => 00066
000140RR => 00121, 00141
000141RR-B => 00005, 00173
000142RR-B => 00165
000144RR-A => 00022, 00033, 00196
000145RR => 00018
000146RR-A => 00106, 00109, 00110
000149RR => 00060, 00168, 00174, 00199
000153RR => 00025, 00028
000160RR-B => 00003, 00008, 00019, 00035, 00039, 00063, 00096
000160RR => 00166
000162RR-A => 00045, 00131, 00146, 00191
000162RR-B => 00002, 00040
000164RR => 00050, 00053, 00066, 00100, 00190
000169RR => 00073, 00123, 00146
000172RR => 00069
000173RR-A => 00054
000177RR-A => 00112
000177RR => 00025
000178RR => 00041, 00103, 00131, 00142
000179RR => 00025
000180RR-A => 00201, 00202, 00203
000181RR-A => 00121
000184RR => 00113
000185RR => 00175
000186RR-B => 00109
000186RR => 00004
000187RR => 00105
000189RR => 00125, 00164
000190RR => 00017
000194RR-A => 00131
000197RR-A => 00055, 00081
000199RR-A => 00065
000203RR => 00041, 00103, 00131
000206RR => 00126
000208RR-A => 00167
000209RR-A => 00120, 00177
000209RR => 00025, 00125, 00151, 00164
000212RR => 00074, 00188
000220TO => 00001, 00029, 00031, 00036, 00095
000221RR => 00037, 00043
000222RR-A => 00158
000222RR => 00009, 00075, 00133
000223RR-A => 00104
000223RR => 00119, 00145
000225RR => 00173
000226RR => 00125, 00164
000233RR => 00058
000236RR => 00106
000237RR-A => 00044
000237RR => 00077, 00083, 00093
000239RR-A => 00173
000245RR-A => 00184
000247RR-A => 00078
000248RR => 00005, 00042, 00088, 00127
000251RR => 00137
000254RR-A => 00205, 00206
000257RR => 00002, 00038, 00040, 00046, 00085, 00090
000258RR-A => 00015
000260RR => 00055, 00059, 00083
000262RR => 00151, 00179
000264RR => 00128, 00140, 00148, 00151, 00152, 00153, 00161, 00164, 00178, 00179
000269RR => 00144, 00148, 00151, 00152, 00153, 00161, 00164, 00179, 00190
000271RR => 00114
000279RR => 00006

000281RR => 00122, 00135
000282RR => 00138, 00185, 00192
000285RR => 00020, 00041, 00089
000298RR => 00132
000299RR => 00163
000300RR => 00056
000305RR => 00102
000311RR => 00133, 00144, 00170, 00194
000315RR => 00121
000323RR => 00192
000333RR => 00170
000335RR => 00139
000339RR => 00062
000910RO => 00141
001147DF => 00121
002422AM => 00062, 00087
002974AM => 00146
003009AM => 00146
003017AM => 00146
004606GO => 00187
010884PA => 00172
010924PB => 00096
011246DF => 00121
075290SP => 00014
082966RJ => 00117
090820RJ => 00117, 00118
092926MG => 00092
092928MG => 00092
101967SP => 00155
117973SP => 00014
133038SP => 00206
999999EX => 00007, 00010, 00011, 00012, 00013, 00021, 00023, 00024, 00026, 00027, 00052, 00061, 00064, 00068, 00086, 00091,
00098, 00099, 00111, 00124, 00136, 00204, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01003065782-8

Requerente: E.S.B., Requerido: E.F.B. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 01003065791-9

Requerente: S.R.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.946,37 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 01003065786-9

Requerente: E.A.A., Requerido: J.V.D.P.A. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 01003065784-4

Requerente: M.O.R., Requerido: J.O.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00005 - 01003065789-3

Requerente: N.K.R.A., Requerido: J.P.A. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00006 - 01003065792-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Requerente: A.T.B.B., Requerido: O.M.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00007 - 01003065785-1

Requerente: M.R.B., Interditado: M.G.B. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003065790-1

Exequente: L.R.C. e outros, Executado: A.R.C. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.682,11 Adv - Christianne Gonzales Leite.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00009 - 01003065807-3

Requerente: T.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00010 - 01003065777-8

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Réu: Sidalina Correia da Encarnação =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 01003065779-4

Requerente: D.f.s. Repres. por Guacyra Bernadete Ferreira da Silva, Requerido: Robson Oliveira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003065801-6

Requerente: Adenilson da Silva Wai Wai, Requerido: Adenildo Matos da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003065803-2

Requerente: Dickson Luz de Azevedo Filho e outros, Requerido: Dickson Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00014 - 01003065806-5

Exequente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda, Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 45.394,02 Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes.

6A VARA CÍVEL

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00015 - 01003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen, Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.292,00 Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00016 - 01003065793-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 53.707,87 Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

MONITÓRIA

00017 - 01003065808-1

Autor: M Z da Silva Rodrigues, Réu: Albertina de Souza Mourão =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.855,40 Adv - Moacir José Bezerra Mota.

7A VARA CÍVEL

ALVARÁ JUDICIAL

00018 - 01003065768-7

Requerente: Lucimar Santana de Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.584,94 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

EXECUÇÃO

00019 - 01003065787-7

Exequente: N.A.S. e outros, Executado: F.L.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 4.811,08 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00020 - 01003065810-7

Autor: J.C.F.F., Réu: A.S.F. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.932,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00021 - 01003065757-0

Apenado: Regilson Waslasson Pires Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00022 - 01003065762-0

Réu: Francisco de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00023 - 01003065796-8

Requerente: Melquizedeque Cardoso da Silva => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003065797-6

Requerente: Denival Wanderley dos Santos => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 01003065794-3

Autuado: Israel Correia da Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos, Luiz Augusto Moreira, Nilter da Silva Pinho.

5A VARA CRIMINAL

PRISÃO PREVENTIVA

00026 - 01003065754-7

Requerido: Adail Rodrigues Borges => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 01003065813-1

Autor: Delegado Ruber Ivo Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00207 - 01003061972-9

Infrator: P.C.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00028 - 01002029030-9

Requerente: K.M.F. e outros, Requerido: E.X.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00029 - 01003065332-2

Requerente: A.C.S., Requerido: F.A.M.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Sheila Alves Ferreira.

00030 - 01003065499-9

Requerente: S.M.B.S. e outros, Requerido: J.B.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00031 - 01003065571-5

Requerente: M.M.S. e outros, Requerido: M.F.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00032 - 01002033656-5

Requerente: Francisco Josivam dos Santos Dantas e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... É o relatório. DECIDO. O pedido deve ser deferido. ISTO POSTO e contando com o parecer ministerial favorável, bem como diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará em nome de F.J.D.S.D., para levantamento do valor que se encontra depositado em nome da "de cujus" M.D.D.R.D.S., junto a CEF, conta 013.00119727-7, agência desta cidade, sendo desnecessária a prestação de contas em razão do pequeno valor a ser levantado. Sem custas, face a gratuitade de justiça. Expeça-se o alvará. P.R.I.C., após, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria V. Oliveira de Castilho.

00033 - 01003061352-4

Requerente: João Roberto Rohnelt Sena e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... ISTO POSTO, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO O PEDIDO determinando a expedição de alvará autorizativo em nome dos requerentes J.R.R.S. e L.R.R.S., para levantamento da importância depositada junto ao Banco do Brasil S/A, referente ao PASEP da falecida (doc. de f. 06), no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para cada um, sendo desnecessária a prestação de contas. Custas pelos requerentes. Expeça-se alvará. P.R.I.C., e após cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

00034 - 01002029105-9

Requerente: H.P.L. e outros, Interditado: A.P. => DESPACHO: Folheando os autos observa-se que os interessados não deram andamento no feito por mais de 01 ano. Há sentença nos autos, conforme fls. 84/86. Assim, nada mais resta do que determinar o arquivamento do processo. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, João Pujucan P. Souto Maior.

00035 - 01003065509-5

Requerente: E.L.L., Interditado: J.M.S.L. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Designe-se audiência de interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00036 - 01002051427-8

Requerente: M.J.F.C., Requerido: J.C.F.C. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00037 - 01003059915-2

Requerente: A.S.L., Requerido: M.A.O.L. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00038 - 01003065530-1

Requerente: M.N.M., Requerido: E.J.P.M. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00039 - 01003065475-9

Exequiente: M.C.S., Executado: N.C.S. => DESPACHO: Apense-se conforme requerido. Após, concluso. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00040 - 01003065527-7

Exequiente: I.S.G., Executado: V.G.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, 1º parágrafo e 732 do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00041 - 01002051873-3

Autor: G.S.R., Réu: J.S.R. => DESPACHO: Manifeste-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00042 - 01001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros, Requerido: E.P.M.M. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00043 - 01001005902-9

Requerente: G.M.B.P., Requerido: V.A.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... É o relatório. Fundamento e DECIDO... Pelo exposto, julgo extinta a investigatória, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V (falta de interesse de agir), do Código de Processo Civil, tendo em vista o já anunciado reconhecimento de fls. 64. No que tange aos ALIMENTOS, lei nº 5478/68, estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos da criança, e contando com o parecer favorável do Ministério Públíco, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE ALIMENTOS realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas, despesas processuais e honorários, face a justiça gratuita. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00044 - 01002029732-0

Requerente: M.K.J., Requerido: F.L.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... É o relatório. Fundamento e DECIDO... Dito isso, concluo que M.A.M.N. é o pai da menor M.K.J... Assim, pelo que consta dos autos, a quantia equivalente a 03 (três) salários

mínimos é a que mais se aproxima da realidade, o que também é matéria do dispositivo desta sentença. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade cumulada com alimentos, nos termos da lei 8560/92, para reconhecer e declarar que F.L.C. é o pai de M.K.J., e determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da autora, incluindo nele os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC... No que tange aos alimentos, atendendo o binômio necessidade/possibilidade, corroboro com o parecer do parquet e condeno o réu ao pagamento de 03 (três) salários mínimos a título de pensão alimentícia a serem pagos a partir da citação, devendo ser depositada a importância em conta a ser aberta em nome da representante do menor. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, em virtude do disposto no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Após, o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisca Sampaio Rocha.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00045 - 01001002065-8

Requerente: N.L.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Final do despacho... Em razão disso, tendo havido apenas erro material no tramitar do feito e quando da prolação da sentença, determino ao Cartório que reifique a capa dos autos, assim como expeça o mandado de averbação constando o nome de J.A.S., acrescentando os nomes dos avós paternos, de acordo com o documento de fls. 77/77vº. Intimações necessárias. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00046 - 01002055220-3

Requerente: W.S.A., Requerido: G.L.R.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... Estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos da criança, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO DE ALIMENTOS realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários, face a gratuitade de justiça. OFICIE-SE ao órgão pagador do réu (SEAD) para que proceda os descontos dos alimentos, depositando os valores na conta citada à fl. 35. OFICIE-SE ainda ao Cartório de registro Civil para que proceda as averbações pertinentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00047 - 01003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros, Requerido: Enilton da CostaLucena => DESPACHO: O Cartório certifique a apresentação ou não de contestação pelo réu E., citado à fl. 27. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00048 - 01002028859-2

Requerente: N.F.N., Requerido: M.T.C. => DESPACHO: Defiro, na íntegra, a manifestação ministerial de fl. 82. Suspendam-se os benefícios e designe-se audiência. Boa Vista/RR, 27/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00049 - 01003058053-3

Requerente: E.G.V., Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença.... Posto isso e contando com o parecer favorável do Ministério Público, com fulcro no art. 1589 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido feito por E.G.V., em face de A.D.S.S., determinando que o direito de visitas seja exercido da seguinte forma: em finais de semana alternados, das 08 horas de sábado às 18 horas de domingo, com o pai acompanhando a filha quando esta estiver em Boa Vista (RR), devolvenda-a à mãe no encerramento da visitação, podendo ter a companhia da infante nas férias escolares dos meses de julho e janeiro divididas em 15 (quinze) dias para os genitores, acordando estes quanto ao período quinzenal, e, ainda, alternadamente nos feriados de natal e ano novo, sendo que neste ano de 2003 a mãe terá a companhia da filha em referidos feriados de final de ano, e assim, em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente. P.R.I.C. Após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 25/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00050 - 01002031651-8

Requerente: H.O.B., Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00051 - 01002036281-9

Requerente: L.S.M., Requerido: A.L.A.N. => DESPACHO: Intime-se a pessoa responsável a cumprir o ofício de fls. 46, sob pena de crime de desobediência. Requisite-se dois oficiais para a referida diligência. Boa Vista/RR, 26/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

Expediente de 02/07/2003**JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Â):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00102 - 01002038593-5

Requerente: Ricardo Fahr Pessoa, Requerido: Maria Deográcia Castro L Bellini e outros => DESPACHO: Publique-se edital nos termos do art. 9º da LAP. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00103 - 01003060726-0

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de outras provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

AÇÃO DE COBRANÇA

00104 - 01002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fls. 50. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

AÇÃO POPULAR

00105 - 01001019629-2

Autor: Mario Jorge Colares Farias, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Milton Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00106 - 01001019753-0

Embargante: Rodrigues e Oliveira Ltda, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Int. o Embargante, pessoalmente, para em 48h se manifestar no feito (fls. 98) sob pena de extinção. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Josué dos Santos Filho, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO FISCAL

00107 - 01001003051-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00108 - 01001003195-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: Cobre-se com urgência, a devolução do mandado, com as devidas explicações. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 01001003589-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias para encontrar o endereço do executado. Indefiro o pedido de fls. 59/61. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos.

00110 - 01001003665-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

INCIDENTE PROCESSUAL

00111 - 01001019676-3

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => DESPACHO: Oficie-se ao Sr. Diretor do Fórum, com cópias dos ofícios de fls. 135/136, solicitando resposta daqueles ofícios. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00112 - 01003058868-4

Requerente: Combral S/A Construtora Brasília e outros, Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, devolvam-se os autos ao Eg. TJRR para, com as informações pertinentes, providenciar a atualização e pagamento devido, desde

que, por óbvio, obedecida a ordem cronológica dos precatórios e a disponibilidade orçamentária. Intimem-se. Boa Vista, 02.07.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima.

INDENIZAÇÃO

00113 - 01001003959-1

Autor: Wanderson Bernardes de Sousa, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda a inicial (fls.118). Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, José João Pereira dos Santos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00114 - 01002024271-4

Impetrante: Giancarlo Peixoto Silva, Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: As custas finais, em sede de mandado de segurança, vencido o Impetrado, hão de ser pagas pela pessoa jurídica a qual se vincula o impetrado. In casu, a autarquia é isenta de tais custas e, tendo em vista que houve na inicial deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, arquivem-se . Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00115 - 01002053437-5

Impetrante: Natalina Vasconcelos Gavioli, Autor. Coatora: Sec Chefe Adjunto do Gabinete Civil do Governo de Roraima e outros => DESPACHO: Int. a impetrante, pessoalmente, para em 48h dar andamento ao feito, nos termos da cota Ministerial de fls. 120v, sob pena de extinção. Boa Vista, 02.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

ORDINÁRIA

00116 - 01003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => DESPACHO: Manifeste-se a autora. Boa Vista, 01.07.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

EMBARGOS DEVEDOR

00117 - 01002054946-4

Embargante: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção, Embargado: Círcero Cândido Alves => DESPACHO: Com as devidas baixas, arquive-se, devendo o Cartório promover o desapensamento desses dos autos principais. BV, 30.06.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cássia Fernanda Paladino de Mello, Aurideh Salustiano do Nascimento, Claudia Medeiros Ahmed.

EXECUÇÃO

00118 - 01002033508-8

Exequente: Círcero Cândido Alves, Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: Diga a parte exequente. BV, 30.06.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aurideh Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00119 - 01002038585-1

Exequente: Graciney da Consolação Figueira Andrade, Executado: Anor Bento do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 136. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 1 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ou até ulterior manifestação do autor. Após decurso do prazo intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. BV, 30.06.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

FALÊNCIA

00120 - 01001004842-8

Requerente: Francisco Waldiná Lima dos Santos => DESPACHO: Considerando que a contadora, antes nomeada, recusou o encargo; considerando o desconhecimento deste juízo de direito de comerciante ou outra pessoa apta disponível para o exercício da função, e à vista do Ofício da Defensoria Pública do Estado, GDFP 054/2003, nomeio o Defensor Público JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para o encargo de Comissário da Concordata da empresa FRANCISCO WALDINÁ LIMA DOS SANTOS - ME, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme o valor do pagamento prometido aos credores (arts. 170 e 67, §§ 1 e 2º, Lei de Falência - DL

7661/45) e a ser paga após o proferimento da sentença de concessão da Concordata (art. 175, II, LF); e determino seja o mesmo intimado para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso e proceder às demais diligências que lhe são impostas por a Lei de Falência (art. 169, caput e incisos). Intime-se o MP e o Concordatário. Cumpra-se. BV, 26.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00121 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Providencie o cartório a juntada da decisão proferida nos Embargos de Devedor, referentes ao Processo de Execução 27847-8, conforme ofício de fls. 350. Após, abra-se vista dos autos ao Requerido, conforme pedido às fls. 354. BV, 25.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO

00122 - 01002027959-1

Autor: Adilson dos Santos Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para tomar ciência que o processo foi desarquivado e encontra-se neste cartório da 3A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Miriam Di Manso.

00123 - 01002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa, Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO: A quebra de sigilo fiscal é medida extrema que só pode ser utilizada como ultima ratio, pelo que indefiro pedido de fl. 111. Deve, destarte, o exequente diligenciar acerca da existência de bens da parte executada passíveis de excussão. BV, 30.06.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

REGISTRO CIVIL

00124 - 01002046762-6

Requerente: Katarina Agostinho => DESPACHO: Intime-se a Requerente, por edital com o prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 23.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00125 - 01002056414-1

Requerente: Francisco Tepequem Paes Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se FRANCISCO PAES PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Weber Braz.

SUMÁRIO

00126 - 01001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos, Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO: Diga o Exequente. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ALVARÁ JUDICIAL

00127 - 01003060243-6

Requerente: Vilma Barbosa Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Não há necessidade de se aguardar o prazo processual para o trânsito em julgado, face à renúncia por parte do autor, quanto à interposição de recurso. Arquive-se. Deixo de condenar em custas e honorários, pelos motivos expostos, mesmo porque o autor se encontra amparado pela Defensoria Pública do estado. P.R.I.C. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4^a Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 01001005175-2

Embargante: Jacy Ferreira de Mendonça, Embargado: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil => Ao autor sobre: documentos de fls. 40/42 (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00129 - 01001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda, Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... 06) - Em face do exposto, aplico à executada uma multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito principal, que será revertida em proveito do credor, nos termos do art. 601, caput, do CPC. Remeta-se o processo ao contador judicial, para a apuração do quantum de beatur. Outrossim, o oficial de justiça deve cumprir o despacho de fl. 50, ítem III com URGÊNCIA, lembrando que o referido despacho data de 16/10/01. Intimem-se e cumpra-se. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00130 - 01002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ao autor sobre: certidão de fls. 43 e ofício (Port. 02/99) Adv - Marcos Antonio Jóffily.

INDENIZAÇÃO

00131 - 01002056304-4

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 24.07.03, às 09:00h Adv - Antônio Carlos N. de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00132 - 01003063708-5

Autor: Maria Aldinira de Sousa Filha, Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, julgo extinto o processo nos termos do arts. 267 I c/c 295 VI do Estatuto Processual Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4[Vara Cível Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

MANDADO DE SEGURANÇA

00133 - 01003064522-9

Impetrante: Adriano de Jesus Pereira, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, e o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a pretensão do impetrante no Writ of mandamus, confirmando a liminar deferida, para garantir ao impetrante o direito de continuar no certame independentemente do resultado do exame psicotécnico no qual foi considerado inapto. Sem ônus sucumbenciais, nos termos da Súmula 512, da Suprema Corte. Oficie-se à impetrada, comunicando esta decisão. Cientifique-se, pessoalmente, a diligente Defensora Pública em exercício perante este Juízo. P.R.I.C. BV., 24.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4[Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

RESCISÃO

00134 - 01002035690-2

Autor: Panjar da Silva, Réu: Embraderp Representação Participação e Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Não há necessidade de se aguardar o prazo processual para o trânsito em julgado, face à renúncia por parte do autor, quanto à interposição de recurso. Arquive-se. Deixo de condenar em custas e honorários, pelos motivos expostos, mesmo porque o autor se encontra amparado pela Defensoria Pública do estado. P.R.I.C. BV., 25.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4[Vara Cível Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

USUCAPIÃO

00135 - 01003065079-9

Autor: Danglia Maia Cabral, Réu: Espólio de Jose Estevam Ferreira Guimarães Junior => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: R.H. Vistas ao MP. Após, conclusos. BV., 23.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4[Vara Cível Adv - Miriam Di Manso.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00136 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de setembro de 2003, às 10 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00137 - 01003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Vilson Pedro Leonardi => DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00138 - 01003063997-4

Autor: Ricardo de Oliveira Vieira e outros, Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00139 - 01003064476-8

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Antonio Lucio Chagas => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 49-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rozane Pereira Ignácio.

BUSCA/APRE ENSÃO DEC.911

00140 - 01003064471-9

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Valder Ramos de Souza => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão julgo extinto o processo com julgamento de mérito com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais como estabelecido no recibo de fl. 20. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00141 - 01001006262-7

Autor: Arnulf Bantel, Réu: Cosmerinda Alves Pereira e outros => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Messias Gonçalves Garcia.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00142 - 01002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda, Requerido: Djalma Mota de Brito e outros => DESPACHO: 1. A parte autora requereu o aditamento da petição inicial. 2. A ré Emede Com. Const. e Serv. Ltda foi intimada para se manifestar, tendo permanecido inerte (certidão de fl. 51v). 3. Assim, defiro o pedido de aditamento da petição inicial, devendo ser incluído R\$ 612,94 (seiscentos e doze reais e noventa e quatro centavos) no valor do pedido de condenação. 4. Efetue a autora a complementação das custas iniciais. 5. Após, cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00143 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Designação de audiência preliminar para o dia 23 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Roberto Fernandes de Queiroz.

00144 - 01003063596-4

Embargante: Eliane Nascimento da Cunha, Embargado: Picão e Dorigon e Cia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação aos embargos. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00145 - 01001006019-1

Exequente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças), Executado: Maria Judith Pereira Figueiredo => 1º Leilão designado para 03/09/2003 às 09 hs. 2º Leilão designado para 16/09/2003 às 09. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00146 - 01001006070-4

Exequente: Agf Brasil Seguros S/A, Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais na forma do acordo. Honorários advocatícios pro rata. P.R.I. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O.

Filho, José Aparecido Correia, Valber Diniz da Silva, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos.

00147 - 01001006200-7

Exequente: Alberto Rebelo e Cia Ltda, Executado: Er Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, não há necessidade de se intimar a parte executada. Certifique-se o transcurso do prazo e expeça-se a carta de adjudicação. Em seguida, intime-se o depositário fiel para que entregue os bens adjudicados ao exequente em 24h, sob pena de prisão. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes.

00148 - 01001006230-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mozar Rodrigues Prado e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 70/72, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00149 - 01001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => 1º Leilão designado para 03/09/2003 às 09:15 hs. 2º Leilão designado para 16/09/2003 às 09:15. Intimação da parte exequente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00150 - 01001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. à executada. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00151 - 01001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DECISÃO: 1. Regularmente citada por edital, a parte executada permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00152 - 01001006540-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros => DESPACHO: Os autos devem permanecer suspensos até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Nelson Mendes Barbosa, Luiz Fernando Menegais.

00153 - 01001006764-2

Exequente: A P B Filho, Executado: José Lúcio de Lima => DESPACHO: 1. Manifeste-se à exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos.

00154 - 01002028324-7

Exequente: Gerson Edilson Lima dos Santos, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 88, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00155 - 01003059278-5

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda, Executado: Astrid Barbosa Marques => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre os documentos de fls. 34/39, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00156 - 01003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00157 - 01003062691-4

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado : Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno à executada ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pagos. Expeça-se alvará de levantamento. P.R.I. Boa Vista, 25/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

00158 - 01003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros, Executado: Alexander Ladislau Menezes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora (fl. 27). Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00159 - 01001006447-4

Exequente: Francisco Pereira Veras, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se por edital como requerido na petição de fl. 186. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito o. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00160 - 01001006516-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda, Executado: Lv Queiroz => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 84-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00161 - 01002028498-9

Exequente: Vidraçaria União Ltda, Executado: José Pedro Moraes Libório => DESPACHO: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 58. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00162 - 01001006117-3

Autor: Geralda Santana de Carvalho, Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => DESPACHO: 1. A sentença da ação de indenização atribuiu a compensação de honorários entre as partes (art. 21 do CPC), uma vez que ambas foram sucumbentes, não sendo possível incluir tal verba nesta execução. 2.Na memória de cálculos de fl. 369, observa-se que o valor penhorado não incluiu os honorários provisoriamente fixados na ação de execução, pois a penhora recaiu apenas no valor atualizado da indenização fixada na sentença da ação ordinária (fl. 283). Compete à autora, se quiser, promover a ampliação da penhora. 3.Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada em nome da exequente. Boa Vista, 01/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00163 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Designação de audiência preliminar para o dia 23 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

00164 - 01003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clínicas, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Designação de audiência preliminar para o dia 23 de julho de 2003, às 10:30 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00165 - 01002041199-6

Autor: Partido Democrático Trabalhista Pdt Diretorio Reg Roraima, Réu: Augusto Iglésias => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00166 - 01002045875-7

Autor: Rômulo Ferreira da Silva, Réu: Adalbérico Quadros Mendes => DESPACHO: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/07/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00167 - 01002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureto, Réu: Eduard August Geiger Kummer => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2003, às 11 horas. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00168 - 01003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 18 de setembro de 2003, às 9 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00169 - 01002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Joel de Oliveira Silva => Designação de audiência preliminar para o dia 24 de julho de 2003, às 10 horas. Adv - Suely Almeida.

USUCAPIÃO

00170 - 01002054527-2

Autor: Luiz Augusto Gomes de Souza, Réu: Antonio Hipolito da Costa => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro de 2003, às 09 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Emira Latife Lago Salomão.

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00171 - 01002038040-7

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Marcos & Rocha Ltda => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00172 - 01002051545-7

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Marcio dos Santos Costa => Despacho: Chamo o feito à ordem para reduzir o prazo de suspensão, anteriormente deferido, para 1(um) ano, a contar de 23.10.2003, data da publicação do anterior despacho, haja vista o disposto no Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral de Justiça, que limita, em casos tais, tal prazo, em um máximo de 1(um) ano. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graças Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00173 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Designe-se data para realização da audiência de conciliatória, já que clara é a possibilidade de viabilização de acordo. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samuel Morais da Silva, Júlio Cesar Pereira Brondani.

CAUTELAR INOMINADA

00174 - 01002037987-0

Requerente: Ribeiro e Lira Ltda Me, Requerido: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: Certifique o Cartório quanto à apresentação de resposta pela ré. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00175 - 01002056583-3

Consignante: Maria da Graça de Freitas Breves, Consignado: Paula Berenice Bradan => Despacho: Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, designe -se data para audiência preliminar. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Alcides da Conceição Lima Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 01001007823-5

Embargante: Ricardo Farias Rodrigues e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a proposta de honorários de fls. 169. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegáis.

00177 - 01003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 55/66. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00178 - 01001007146-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Manoel Moraes Costa => Despacho: Defiro (fl. 76). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00179 - 01001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Defiro (fl. 264). Oficie-se como requerido, anexando-se cópia da decisão de fls. 244/245. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00180 - 01001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Defiro (fl. 206). Expeça-se o respectivo alvará, conforme guia de depósito de fl. 147. O exequente proceda com o depósito referente a segunda parcela dos honorários do perito. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Briglia.

00181 - 01001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo, Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Despacho: Defiro pedido de fls. 45. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00182 - 01001007630-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para entender decorrido o prazo de suspensão, posto que, conforme Provimento nº 05/2003 da Corregedoria Geral de Justiça, tal não pode exceder o prazo máximo de 1(um) ano. Diga a parte exequente em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003 . (a) Angelo Augusto Graças Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00183 - 01002056267-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço constante na inicial, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00184 - 01003062646-8

Exequente: Banco do Brasil, Executado: José Honorio Lisboa => Despacho: Indefiro fl. 34, data, a impossibilidade jurídica do pedido. Requeira o Banco exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00185 - 01003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa, Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Defiro (fl. 22). Expeça-se mandado de penhora conforme requerido, devendo o oficial de justiça ser acompanhado pelo patrono da parte autora. Após, intime-se do prazo para interposição de embargos. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00186 - 01003065666-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: Dê-se baixa, via Cartório Distribuidor, dos respectivos atos, juntando-se fls. 02/04 aos respectivos autos principais. Após, façam-se conclusos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00187 - 01003065676-2

Exequente: Saint-gobain S/A - Assessoria e Administração, Executado: Ef da Silva Cardoso => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00188 - 01001007935-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar, Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Emende-se a inicial, pela última vez, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao que dispõe o inicio V, art. 282, do CPC. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00189 - 01001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Despacho: Indefiro fls. 193/194, dada a impossibilidade jurídica do pleito. Requeira a exequente o que entender cabível. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00190 - 01001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus, Réu: Ronam Marinho => Despacho: Não vislumbro motivo para reconsideração do despacho que determina o desentranamento da peça de defesa, intempestivamente juntada, já que a questão preliminar suscitada não deixará de ser analisa. Cumpra-se o item II do despacho de 66. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00191 - 01001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se novamente com despacho de fl. 188, observando o cartório o endereço constante à fl. 177. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00192 - 01001007750-0

Autor: Antônio Rodrigues da Silva, Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima.

00193 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Despacho: Haja visto documento de fls. 224/226, desisto da oitiva da testemunha Thaís Alves Conceição. Designe-se nova data para realização de AJI, devendo ser intimado o Sr. Adelson Costa dos Santos. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00194 - 01003065080-7

Impetrante: Antônio Leonardo de Oliveira, Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva => Final de SENTENÇA: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, bem como dos que abalizaram a liminar anteriormente concedida, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, concedendo, portanto, de forma definitiva a segurança pleiteada e mantendo os efeitos da referida liminar, para determinar tão-somente à autoridade impetrada que mantenha o nome do impetrante, Sr. Antônio Leonardo de Oliveira, na lista de convocados para realização dos exames clínicos e complementares do atual concurso público que promove, possibilitando-lhe, assim, prosseguir no certame. Deixo de condenar a impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, em razão do Enunciados ns. 512 e 105, das Súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, conforme § único do artigo 12 da Lei n. 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, os Órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública P.R.I. Boa Vista/RR, 1º de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

MONITÓRIA

00195 - 01003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Viviane Sales Freire => Despacho: Gente da interposição do agravo. Mantendo decisão de fls. 44 e 49 pelos seus próprios fundamentos. Certifique o cartório quanto a manifestação da parte autora/embargada em relação ao despacho de fl. 44. Após, intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00196 - 01001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros, Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se em cartório, pelo prazo de 10 dias, cumprimento do mandado de fl. 310. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00197 - 01001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 247. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00198 - 01001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva, Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a Sr.A Maria Calixto da Silva e o Sr. Cícero Manoel da Silva, nos constante à fl. 90, para informarem se possuem interesse no feito . Boa Vista/RR, 30 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

RESCISÃO

00199 - 01002031942-1

Autor: Ribeiro e Lira Ltda Me e outros, Réu: Xerox Comércio e Industria Ltda => Despacho: A citação é ato primordial ao processo para que se possa garantir sua constituição válida. Não podendo, por óbvio, restar qualquer dúvida quanto à sua efetivação. Destarte, torno sem efeito o despacho de fl. 59. Devendo a ré ser citada por precatória. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

00052 - 01002042904-8

Requerente: V.S.B. e outros, Requerido: L.B.R. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01003063397-7

Requerente: A.W.H.A., Requerido: W.M.G.A. => DESPACHO: Renove-se o prazo para cumprimento do objeto do despacho retro. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 01001008223-7

Requerente: T.M.V.J. e outros, Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Requeira os exequentes que de direito. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00055 - 01001008350-8

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre a certidão de fls. 75v. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Ednaldo Gomes Vidal.

00056 - 01001008470-4

Requerente: K.G.S.B., Requerido: M.F.B. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00057 - 01001008902-6

Requerente: H.N.S.S., Requerido: M.N.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00058 - 01001008935-6

Requerente: B.A.S., Requerido: O.J.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00059 - 01002041916-3

Requerente: N.F.O.P. e outros, Requerido: E.N.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR, 09 de maio de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00060 - 01002046160-3

Requerente: R.M.M., Requerido: R.S.M. => DESPACHO: Procedam-se como requerido pelo Ministério Público. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00061 - 01003063231-8

Requerente: C.W. e outros, Requerido: V.W. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00062 - 01003065050-0

Requerente: J.V.O.J., Requerido: J.V.O. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo

alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. 09) Caso haja a juntada da prova de que o réu é comerciante (certidão da junta comercial) os alimentos poderão ser revisionados para valor superior. Boa Vista/RR, 232 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00063 - 01003065102-9

Requerente: K.J.M.R. e outros, Requerido: W.A.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00064 - 01003065572-3

Requerente: A.A.S. e outros, Requerido: W.D.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 01001008575-0

Requerente: J.L.S. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Djacir Raimundo de Sousa.

00066 - 01002024083-3

Requerente: W.B.S. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva.

00067 - 01003057883-4

Requerente: Rosângela da Silva Santos => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel.

00068 - 01003063985-9

Requerente: B.J.S. => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00069 - 01001000787-9

Requerente: V.C.S.R., Requerido: E.F.R. => DESPACHO: Retorne o mandado à CEMAN para cumprimento da ordem judicial, distribuindo-se o mandado a outro oficial responsável pela zona territorial respectiva Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 01002051837-8

Requerente: A.S.S., Interditado: R.D.S.S. => DESPACHO: Designe-se nova data, se for caso, para realização da perícia médica, COM URGÊNCIA, diante da custódia noticiada n apetição retro, oficiando-se à direção da Cadeia Pública, bem como à autoridade pericial-médica. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00071 - 01003065689-5

Autor: I.C.C.S., Réu: F.L.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

00072 - 01002027579-7

Autor: Deusuíta Guedes de Souza e outros, Réu: Meire Rodrigues => DESPACHO: Intime-se a autora para tomar ciência e requerer o que lhe for de interesse em relação ao ofício de fl. 45 e documentos que se instruem. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00073 - 01001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO: Defiro o sobrerestamento do feito requerido à fl. 42. Aguarde -se manifestação de parte interessada. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00074 - 01001000775-4

Requerente: C.R.E.H.F. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 01001008080-1

Requerente: H.H.F.C., Requerido: E.S.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 01002024523-8

Requerente: A.S.N.Q., Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: Pela derradeira vez, renove-se o prazo contido no despacho de fl. 257 anverso para o requerido manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 245/246. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar.

00077 - 01002028315-5

Requerente: S.F.B.V., Requerido: A.N.V. => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00078 - 01002048357-3

Requerente: F.A.S., Requerido: N.F.S.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora trazer rol testemunhal, independentemente de intimação. O artigo 9º, II, do CPC, será observado por ocasião da audiência. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 01003065252-2

Requerente: R.C.R., Requerido: R.N.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Expeça-se o necessário, observando-se as formalidades legais . Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 01003065254-8

Requerente: C.S.S., Requerido: R.N.F.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se.f) Expeça-se o necessário, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00081 - 01002021371-5

Requerente: P.P.S., Requerido: M.N.C.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 33. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00082 - 01001008494-4

Exequente: D.S.L.A., Executado: E.B.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 94, devendo-se expedir o necessário. Após, vista à Exequente. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00083 - 01002026705-9

Exequente: C.W. e outros, Executado: V.W. => SENTENÇA: Diante do pagamento constante no recibo retro, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Aline Dionisio Castelo Branco.

00084 - 01003064902-3

Exequente: V.S.B. e outros, Executado: L.B.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-

se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Translade -se cópia da sentença de fl. 16, para estes autos, desapensando-se o feito 02 042904-8. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00085 - 01003064962-7

Exequente: I.R.P. e outros, Executado: A.J.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. Ante o documento de fl. 09, entendo como desnecessário o apensamento requerido. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00086 - 01003065250-6

Exequente: K.C.M.S., Executado: J.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Ante o documento de fl. 15, entendo como desnecessário o apensamento requerido. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00087 - 01003065268-8

Exequente: M.D.S.H., Executado: F.M.S.E. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando -se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

00088 - 01003065298-5

Exequente: M.S.N. e outros, Executado: F.C.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando -se bens à penhora, diga a Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando -se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Ante o documento de fl. 13, entendo como desnecessário o apensamento requerido. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00089 - 01003060301-2

Autor: F.C.M., Réu: A.K.F.M. e outros => DESPACHO: 1. Defiro o aditamento retro. Ao Distribuidor para incluir no pôlo passivo o nome da nova requerida. 2. Após, citem-se no endereço fornecido à fl. 20. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00090 - 01001015947-2

Requerente: M.L.C., Requerido: M.C.A.O. => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00091 - 01003059264-5

Requerente: A.S.G., Requerido: C.L. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00092 - 01003064135-0

Requerente: I.B.F. e outros => DESPACHO: Renove-se pela derradeira vez o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pablo Luís Paiva, Cristiene Pereira Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00093 - 01001008762-4

Requerente: R.S.S., Requerido: A.J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para declarar a paternidade do Réu A.J.S. em relação ao Autor, R.S.S., consonte Laudo Pericial de fls. 44/57 e termo de fl. 37,com suas respectivas cláusulas que ficam fazendo parte da presente sentença. Como consentâneo do reconhecimento da paternidade, as partes relativamente ao pedido de alimentos, compuseram sobre o valor devido, conforme Termo de fl. 37. Assim, fixo os alimentos definitivos em valor correspondente a 12,5% (doze e meio por cento) do salário mínimo, sendo estes devidos desde a data da audiência realizada. Tais valores, doravante deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta bancária indicada nos autos. Outrossim, tendo em vista o lapso temporal decorrido, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Réu pague os alimentos em atraso, após sua intimação desta sentença, considerando-se ainda que não foi intimado pessoalmente do resultado do Laudo Técnico Pericial. Expeça-se mandado judicial ao Registro competente para averbação à margem da Certidão de Nascimento, consignando o nome do Réu como pai do Autor, que doravante passará a se chamar R.S.S., constando ainda os nomes de seus respectivos avós paternos, conforme informado nos autos. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o acordo entabulado, bem como o fato de o mesmo ter custeado a prova técnica pericial. Transitada em julgado, expeça-se o necessário, e arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de junho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00094 - 01001008492-8

Requerente: D.S.L.A., Requerido: E.B.P. => DESPACHO: Após o cumprimento do despacho de fl. 95v, dos autos em apenso, venham-me em conclusão. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00095 - 01003060722-9

Requerente: J.V.R.M., Requerido: A.L.A. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00096 - 01003061377-1

Requerente: C.C.S.P., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00097 - 01003059641-4

Autor: J.C.M., Réu: J.M.M. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora sobre o teor da certidão retro, requerendo o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00098 - 01002051345-2

Requerente: N.L.O. e outros => DESPACHO: Publique-se o teor do r. despacho retro, certificando-se tudo após. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00099 - 01002051345-2

Requerente: N.L.O. e outros => DESPACHO: 1. Cadastre-se no SISCOM. 2. Após, vistas ao requerente. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2003. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00100 - 01001000653-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Requerente: P.R.G.F., Requerido: M.R.F. => DESPACHO: Cumpra-se a ordem contido no despacho retro. Boa Vista/RR, 01 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00101 - 01002027665-4

Requerente: R.A.S.D., Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória ao descrito no ofício retro, instruindo -o devidamente como desenado no ofício sob comento. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003. Paulo cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00200 - 01001010916-2

Réu: Paulo James Mercedes Ferreira => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 14/07/2003 às 08:00 horas.
Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00201 - 01001011710-8

Réu: Liandra Suzi da Silva => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Ao Advogado para se manifesta sobre a testemunha faltante. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00202 - 01003063136-9

Réu: Hermes Catingueira Bezerra => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00203 - 01003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => INTIMAÇÃO DO PATRONO DA ACUSADA PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00204 - 01003063600-4

Réu: Rosangela da Silva Castro => DESPACHO: Cls. Torno sem efeito a designação. às fls. 46, em face de feriado municipal; designo o dia 10.JUL.2003, às 9h, para audiência; expedientes necessários; Int. BV.RR; em 02.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2003, ÀS 09h. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00205 - 01003065524-4

Paciente: Gilberto Martins Pereira => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 33v. Oficie-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00206 - 01002051553-1

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 10/07/2003 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Parima Dias Veras

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00208 - 01002048870-5

Requerente: O.M.P.E.R., Requerido: O.E.R. => FINAL DE SENTENÇA: ... Pelo exposto, tendo sido alcançado o objeto da ação, com fundamento no art. 267, VI, c/c art. 459, ambos do CPC, determino a extinção do presente feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 24 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00209 - 01003061833-3

Infrator: H.L.F. e outros => FINAL DE DECISÃO: Conforme o exposto, verifica-se que os adolescentes supramencionados não são merecedores do benefício da remissão, visto a natureza grave do ato infracional cometido pelos mesmos. Portanto, DEIXO DE HOMOLOGAR a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes H.L.F. e V.F.S.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Procurador-geral de Justiça. Boa Vista, 27 de junho de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00210 - 01003061898-6

Infrator: C.S. => FINAL DE SENTENÇA:...Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a C. da S., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs o referido benefício cumulado com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplique ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00211 - 01003061948-9

Infrator: L.C.M.F. => FINAL DE SENTENÇA:...Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a L. C. M. F., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs o referido benefício cumulado com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplique ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido de que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto à comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000110RR-B => 00020, 00021
000114RR-A => 00023
000118RR => 00033
000125RR => 00018
000127RR => 00022
000131RR => 00012, 00019
000149RR => 00003
000155RR-B => 00010
000181RR-A => 00025, 00030
000192RR-A => 00002, 00008, 00009, 00011
000223RR-A => 00021
000262RR => 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032
000263RR => 00013
000264RR => 00023
000268RR => 00023
000269RR => 00023
000278RR => 00012, 00013, 00019
000281RR => 00024
000288RR => 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00032
000302RR => 00033
000344RR => 00003
999999EX => 00001, 00004, 00005, 00006, 00007, 00014, 00015, 00016, 00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003066208-3

Autor: Enilson de Lima Viana, Réu: Arielton de Tal => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 70,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01003066223-2

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição, Executado: Cleilton Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,98 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003066231-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Réu: Globalstar do Brasil => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00004 - 01003066239-8

Autor: Issac Carneiro da Silva, Réu: Banco do Brasil S/A e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003066243-0

Autor: Anderley Freitas Bezerra, Réu: Eletronica Proton => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 800,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 01003066233-1

Requerente: Antonio Rodrigues de Moura, Requerido: Antonio Robson C Bento => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01003066237-2

Autor: Mauro Assunçao Rocha Lima, Réu: Lubiomar Mendes Furtado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 84,75 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003066221-6

Exequiente: Cléia Bonfim da Conceição, Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 317,00 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00009 - 01003066225-7

Exequiente: Maria Lucinda Silva Prado, Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.128,00 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 01003066229-9

Requerente: Maria Elisabete Pinheiro dos Santos, Requerido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 170,03 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

MONITÓRIA

00011 - 01003066219-0

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 234,50 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 01003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo, Embargado: George Ferreira Gurgel =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 01003066227-3

Embargante: N S das Chagas e Cia, Embargado: Ademar Cantao da Costa =>Distribuição por Dependência, Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003066204-2

Autor: Fanor Alves dos Reis, Réu: Gardel Carlos Costa Du Mont =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003066235-6

Autor: Antenor Climerio dos Santos Cavalcante, Réu: Geração Saude Editora e Distribuidora de Livros Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00016 - 01003066206-7

Autor: Joelma Lacerda Lima de Melo, Réu: Doracy Leila R da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 235,98 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00017 - 01003066241-4

Autor: Raimundo Pereira Lima, Réu: Pardal de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 01002055017-3

Autor: Marilene Morais Cabral, Réu: Joana Cristina Tribino da Silva => Aguarde -se manifestação da Exequente por mais 30 dias. Pena de Extinção. Int. Boa Vista, 01 de Julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00019 - 01003065424-7

Embargante: Nedland da Silva Araujo, Embargado: George Ferreira Gurgel => Recebo os embargos, para discussão e determino a suspensão do processo principal (art.1.052,CPC).Certifique-se. Cite-se o Embargado para, querendo, apresentar contestação em 10 dias. Após, cls. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00020 - 01003059815-4

Exequente: Eliane de Sousa Oliveira, Executado: Odineide Pereira de Souza => Diga o Exequente sobre os documentos de fls. 20 e 21. Int. Boa Vista, 01 de julho de 2003.(a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Milton César Pereira Batista.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 02/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: Defiro fls. 96; II. Renove-se a diligência de fls. 92 que deverá ser realizado com auxílio da Exequente e com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO

00022 - 01003062300-2

Exequente: Maria da Conceição Alves, Executado: Pedro Fernando Ferreira dos Santos => DESPACHO: I. Indefiro neste momento o pleito de fls. 21; II. Intime-se a Exequente para manifestar-se acerca do documento de fls. 17 e indicar bens do Executado passíveis de penhora; III. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00023 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Reitere-se a diligência de fls. 81, encaminhando cópia do ofício; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00024 - 01003063645-9

Autor: Marcelo Pantaleao Silva, Réu: Salomão de Souza Cruz Bisneto => DESPACHO: I. Face ao teor da Certidão de fls. 35, diga o Autor; II. Intime-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00025 - 01002050927-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Ana Célia Oliveira Paz => DESPACHO: I. Requeira o Autor o que lhe for de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00026 - 01003065616-8

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Expedito Peixoto Nunes => DESPACHO: DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00027 - 01003065618-4

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Jailon Gleidson Nascimento Gouvea => DESPACHO: DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00028 - 01003065622-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Evangelia Teles Portela => DESPACHO: DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00029 - 01003065628-3

Autor: M A Araujo Gomes - Me, Réu: Maria Perpetuo S Fialho Chaves => DESPACHO: DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00030 - 01003066153-1

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Irapuan Dias da Silva => DESPACHO: DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00031 - 01003066183-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Elisângela Rodrigues de Sá => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00032 - 01003066185-3

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos, Réu: Paulo Sergio Nunes Santos => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REIVINDICATÓRIA

00033 - 01002029603-3

Autor: João Farias da Cruz, Réu: Jander Edney Gomes do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Reitere-se o expediente de fls. 92, com as informações de fls. 09; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 30 de junho de 2003 (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rogério de Freitas Bargara, José Fábio Martins da Silva.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003090-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: SANTOS E SOUZA LTDA. - ME, 04.685.392/0001-20; MARIA DO CARMO S. DE SOUZA, 065.932.322-20; MARIA RITA DOS S. XAVIER; CPF: 112.084.222-00.

Endereço do Executado(a)s: AV. Gladson de Paiva, nº172, Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$853,66

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 23/06/1998, nº 4.336

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 003093-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s)/CGC/CPF: J. B. Dantas Rocha, 22.886.295/0001-88; João bosco Dantas Rocha, 382.064.534-90

Endereço do Executado(a)s): Av. Sebastião Diniz, 11.111, Centro, Boa Vista.

Quantia Devida: 2.643,93

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 06.03.98 , nº 4.150

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de Junho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

AÇÃO POPULAR

Processo nº 0010 01 003695-1

Autor : **Maria Alves da Silva**

Réu: **O Estado de Roraima e outros**

FINALIDADE : Citar **Suely Campos, Idéssia Pinheiro de Melo, Jader Linhares, Elizete Campos de Azevedo, Shirley Dall'Agnoll, Vilson Molinari, Luiz Carlos Florenciano, Jair Dall'Agnol, Anabel Pereira Silva e Carlos Alberto Campos de Medeiros** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 20 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 01.07.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019142-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s)/CGC/CPF: J. RODRIGUES SOBRINHO, 00.853.741/0001-15; JOÉS RODRIGUES SOBRINHO, 182.842212-68

Endereço do Executado(a)s): CNJ Pricumã, 4 Q-C, CNJ, Pricumã III, Pricumã, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$41.078,80

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 07/03/2001, nº7.331

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019340-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: I. P. DA SILVA, 84.037.654/0001-80; IZAIAS PEREIRA DA SILVA, 008.593.777-09

Endereço do Executado(a)s: Rua Brasil, s/n, Pacaraima/RR.

Quantia Devida: R\$353.758,80

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22/12/1997, nº 3975/97

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 038302-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s/CGC/CPF: EUCLIDES M. SOLON PONTES

Endereço do Executado(a)s: AV. Ville Roy, 3061, bairro Paraviana, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$785,76

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 31/08/2000, nº2000.01008-3

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 02 043184-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)(s)/CGC/CPF: J.R. PEIXOTO, 02.409.602/0001-22; JOILDO ROMAO PEIXOTO, 323.125.042-00
Endereço do Executado(a)(s): AV. Glaycon de Paiva, nº500-C, Centro, Boa Vista/RR.
Quantia Devida: R\$31.363,20
Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 17/04/2002, nº 8.125

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 02 043186-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado(a)(s)/CGC/CPF: C. A. DE ARAÚJO, 00.309.149/0001-57; CLAUDIO ALVES ARAÚJO, 382.680.602-63
Endereço do Executado(a)(s): AV. Mário Homem de Melo, nº 3397, sala B, Boa Vista/RR.
Quantia Devida: R\$69.864,44
Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 18/04/2002, nº 8115

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 02 043256-2
Exequente: O Estado de Roraima

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Executado(a)s/CGC/CPF: E.C.S. Empresa de Construção e Serviços Ltda., 03.368.889/0001-52; Raimundo Monteiro da Silva Filho, 181.705.442-20; Francisco Alves Veloso, 226.770.462-53

Endereço do Executado(a)s: Rua 01,nº 8, QD - A, BNH IV, bairro Pricumã, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$37.296,29

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12/03/2002, nº 8.082

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 045580-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s/CGC/CPF: F.M. ALENCAR CATUNDA, 02.986.393/0001-80; FABIANA MOTA ALENCAR CATUNDA, 123.682.513-91

Endereço do Executado(a)s: AV. Via das Flores, 6-A, QD-03, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$1.958,76

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 28/05/2002, nº 8.221

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE HASTA

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:

REFERENTE Execução Fiscal nº 0010 02 045834-4, que o Estado de Roraima move contra Sebastião Mesquita Pimentel.

OBJETO:

01 (um) balcão em esquadria de Alumínio e Vidro divididas e 04 (quatro) módulos com 4 metros de comprimento, valor R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta).

DATA e HORÁRIO: **14 de agosto de 2003, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 12.06.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 046075-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s/CGC/CPF: Raimundo da Costa Reis, 149.990.482-72

Endereço do Executado(a)s: Rua Valério Magalhães, nº772, bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$1.094,41

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 26/12/2001, nº2001.00305-6

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 02 046178-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s/CGC/CPF: RAIMUNDA DE CASTRO NUNES

Endereço do Executado(a)s: Rua Barão de Rio Branco, 1428, bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$2.148,63

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13/09/1999, nº1999.02043-0

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 03 061467-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado(a)s/CGC/CPF: LATIFE ABDALA SALOMÃO

Endereço do Executado(a)s: AV. Dr. Sylvio L. Botelho, 359,bairro Centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$1.436,18

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 05/08/1999, nº1999.01529-0

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03 de Julho de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

ORDINÁRIA

Processo nº 0010 01 000222-7

Autor : **O Ministério Público do Estado de Roraima**

Réu: **O Município do Cantá e outros**

FINALIDADE : Citar **Vertical Construções Ltda.**, para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 03.07.03.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 0010 02 055454-8

Requerente: **MARIA MIRTES DE SOUZA**

Requerido: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

FINALIDADE : Intimar **MARIA MIRTES DE SOUZA** para em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 02/07/2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)**

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 046762-6

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Katarina Agostinho, rep. p/ Elizabeth Agostinho

Advogado : DPE

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 056414-1 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Francisco Tepequem Paes Pereira

Advogado: Dr. Alexander Ladislau Menezes OAB/RR 226

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e da ata de audiência, passando o requerente a chamar-se FRANCISCO PAES PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de registro públicos. BV, 27.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. EDNO ALVES DA SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 063672-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA, em que figura como autor DANK SILVA DE ABREU e requerido EDNO ALVES DE SOUZA. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 03 de julho de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: M.A.S., menor rep. por MARIA CRISTINA ARAÚJO MOURÃO, brasileira, solteira, domestica, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008659-2 – ALIMENTOS, em que é parte Requerente: M.A.S., menor rep. por M.C.A.M. e como Requerido: J.W.C.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei. Boa Vista, 26 de junho de 2003.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: POLLYANA VIANA DA SILVA e outro, menores rep. por JUCILENE VIANA DAMASCENO, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 001001008778-0 – ALIMENTOS, em que são partes: requerente(s) P.V.S. e outro, menor rep. por J.V.D., e requerido(a) P.A.S.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RONNIE PETERSON RODRIGUES , brasileiro, solteiro, professor, portadora do RG. n.º 126.839 SSP/RR, e CPF 446.391.122-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 037565-4 – Guarda - Modificação, em que são partes Requerentes: R.P.R. e Requerido: A.R.S.A., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA VERONICA CARNEIRO SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 02 041432-1 – Dissolução de Sociedade, em que é parte Requerente: F.V.C.S. e como Requerido: C.G.O.F., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: EDILAMAR MAGALHÃES WANDERLEY, brasileira, viúva, funcionária pública, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 035667-0 – Alvará Judicial**, em que é parte Requerente: E.M.W., e como Requerido: De cujus **R.W.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

INTIMAÇÃO DE: J.S.L.N, menor rep. por IDELZUITA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 054512-4 – ALIMENTOS**, em que é parte Requerente: **J.S.L.N.**, menor rep. por **I.M.S.** e como Requerido: **J.S.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M. o digitei.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DIÓGENES NASCIMENTO CARVALHO, brasileiro, portador do RG. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001001008467-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, em que são partes: Requerente(s) **L.P.M.**, e Requerido(a) **M.N.C.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, LBS o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CLAUDENEIDE DOS SANTOS ARAÚJO men. rep. por **ANA CLÁUDIA DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^º **001001008032-2 – ALIMENTOS**, em que são partes: requerente(s) **C.S.A. men. rep. por A.C.S.P.** e Requerido: **A.H.N.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: WARLLEY RODRIGUES MAIA men. rep. por **GIRLENA DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no **PRAZO DE 48 HORAS**, dar andamento no Processo n.^º **001001008960-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: requerente(s) **W.R.M. men. rep. por G.L.R.** e Requerido: **I.R.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIEL DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Geraldo Gonçalves dos Santos e Maria Emilia Gonçalves dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º **0010 01 008584-2**, Ação de **ALIMENTOS** em que são partes: Requerente(s) **E.L.S.,M., D.L.S. e G.M.L.S., menores representados por E.B.L.** e Requerido(a) **D.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer à **audiência de Conciliação** designada para o dia **26/08/2003 às 09h00min**, na sala de audiências da 7^a Vara Cível, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/es) da inicial. Ficando cientificado que foi fixado alimentos provisórios equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, os quais deverão ser depositados na conta nº 0653.013.126.985-5, agência 0653 da Caixa Econômica Federal, em nome da representante dos autores.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOEL ALVES, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º **0010 01 020581-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.M.A.** e Requerido(a) **J.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **06/08/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três.
Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDICLEY VERISSIMO TAQUITA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º **0010 03 063818-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.S.F.A.T.** e Requerido(a) **E.V.T.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **26/08/2003 às 10h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e três.
Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA men. rep. por **JANETE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no **PRAZO DE 48 HORAS**, dar andamento no Processo n.^º **001002024563-4 – GUARDA E RESPONSABILIDADE**, em que são partes: requerente(s) **P.F.S. men. rep. por J.F.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S., o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MANOEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º **001003064896-7 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **R.R.S.S.**, e Requerido(a) **M.G.S.**, e ciência do ônus a partir da qual correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e três.
Eu, LBS o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

PROC.: 01 – 000419-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: I.W.C.S., Rep. por N.M.C.S.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares – DPE/RR

Requerido(a): I.R.S.

Advogado(a): Raimundo Silva – OAB /AM 2.608

DESPACHO: Designo o dia 03/10/2003, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. A autora sai devidamente intimada e ciente que deverá comparecer acompanhada de testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Intime-se o réu na pessoa do seu ilustre advogado constituído, por correio com a expedição de A.R., assim como pelo DPJ.
Boa Vista-RR, 02 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 03 de junho de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PORTRARIA N.º 07/2003

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc.
...

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, da Lei Complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, nos Provimentos n.º 001/94, de 09 de fevereiro de 1994 e n.º 036/2000, de 28 de janeiro de 2000 - CGJ, e na Portaria 049/03, de 02 de julho de 2003, da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores nominados abaixo para atuarem durante o plantão nos dias 05 e 06 julho de 2003, nos seguintes dias e horário de 08h às 14h:

DIA 05.07.2003 **Djacir Raimundo de Sousa** - Escrivão Judicial;
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário
DIA 06.07.2003 Djacir Raimundo de Sousa - **Escrivão Judicial**
Oiran Braga dos Santos - Assistente Judiciário

Art. 2.º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 03 de julho de 2003.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal
Boa Vista - RR, 03 de junho de 2003
Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

MM. Juiz de Direito Cooperador
DR. MARCELO MAZUR

Escrivão Titular
Francivaldo Galvão Soares

Expediente do dia 03 de Julho de 2003 para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº 010 03 059644 8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): ROSIVALDO DAVI

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 dias deles virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como acusado(s) ROSIVALDO DAVI, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/03/1976, filho de Altemir Mafra Lira e Cleonice Davi , denunciado(s) pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, I do CP (2x) e art. 155, caput do CP (1x), tudo na forma do art. 71 do CP , como não foi possível intimá-lo(s) pessoalmente com este torna pública a Sentença de fls.87/95 , cujo final segue transcrita da seguinte forma: "... Dianto do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar ROSI VALDO DAVI como inciso nas sanções do artigo 155, caput, por duas vezes e 155, § 4º, I, combinado como artigo 14, II, por uma vez, em continuidade delitiva... Desta forma, nos termos dos artigos 71 e 72, do Código Penal, aplico a maior das penas detentivas aumentada de um terço e soma as pecuniárias para tornar definitiva a pena do Réu ROSIVALDO DAVI em 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 630 (seiscientos e trinta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Apesar da orientação do artigo 33, § 2º, b do CP, tendo em vista não se tratar de uma obrigação, mas de uma faculdade do Julgador, nos termos do § 3º, daquele dispositivo, e com base na análise retro dos critérios previstos no artigo 59, do mesmo Ordenamento, onde se concluiu pela prevalência de condições desfavoráveis ao Réu, determino o cumprimento da pena em regime fechado... P. R. I. Boa Vista/RR, 23/06/2003 (a) MARCELO MAZUR Juiz de Direito cooperador da 4ª Vara Criminal . Outrossim faz saber a todos quantos virem o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2003.

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 03 de julho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 027179-6 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: PAULO CÉSAR CORREA PARNAÍBA

FINAL DE DECISÃO: "(...)Assim, nos termos do r. parecer ministerial de fls. 75/76, decreto a prisão preventiva do réu **PAULO CÉSAR CORREA PARNAÍBA**, com o fim de assegurar a aplicação da lei penal. Expeça-se incontinenti mandado de prisão. P.R.I.". Boa Vista(RR), em 03 de abril de 2002. **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** - Juiz de Direito.

Proc. 02 036080-5 AÇÃO PENAL

Vítima: ALUÍZIO PEREIRA NOGUEIRA.

Réu: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO

FINAL DE DECISÃO: "(...)Assim, nos termos do r. parecer ministerial e diante do texto legal do artigo 312 do CPP, decreto a prisão preventiva do réu **JOSÉ APARECIDO LOURENÇO, vulgo "Paulista"**, com o fim de assegurar a aplicação da lei penal. **Expeça-se incontinenti mandado de prisão. P.R.I.**". Boa Vista(RR), em 14 de junho de 2002. **Dr. Rodrigo Cardoso Furlan** - Juiz de Direito.

Proc. 02 031513-0 AÇÃO PENAL

Vítima: DINIZ JAIME DA SILVA

Réus: VALDELINO SILVA DE SOUZA e GALDINO PEREIRA DA SILVA.

Advogados: **Dr. Antonio Cláudio de Almeida e Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque**.

FINALIDADE: Intime-se os Advogados acima indicado pelos interrogados para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo de **03** dias.

Proc. 03 0656600-6 AÇÃO PENAL

Autor: C. A. MORALES FERNANDES LTDA

Réu: JOSE ANTONIO DE MORAES SILVA

Advogado: **Dr. Ivo Calixto da Silva**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar quanto à cota Ministerial de fls. 19, no prazo de **cinco dias**.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MEYRE ALVES DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Piauí, 381 – Bairro dos Estados.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **01 014352-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o(a) Ré(u) MEYRE ALVES DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se o que dispõem a Lei de Imprensa, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL c/c ART. 41 DA LEI 5.250/67, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS QUERELADAS MEYRE ALVES DA SILVA E CINEIDE CORREIA. Transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. - Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2002”. RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: CINEIDE CORREIA, brasileira, residente e domiciliado nesta Capital, “na TV Caburá”

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **01 014352-6, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o(a) Ré(u) CINEIDE CORREIA. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se o que dispõem a Lei de Imprensa, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL c/c ART. 41 DA LEI 5.250/67, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE DAS QUERELADAS MEYRE ALVES DA SILVA E CINEIDE CORREIA. Transito em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção da punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. - Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2002”. RODRIGO CARDOSO FURLAN - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: EDÍLIO DE SOUZA MOTA, brasileiro, filho de Maria de Souza Mota, residente e domiciliada à rua Edmur Sales, 13115 - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 025764-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu EDÍLIO DE SOUZA MOTA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Assim, com arreio nos argumentos acima joreados, decreto a extinta a punibilidade do acusado EDÍLIO DE SOUZA MOTA, em relação ao crime narrado nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Estatuto Repressivo). Sem custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Em 28 de janeiro de 2002.” **ERICK C. L. LIMA** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ROSIVALDO DAVI, brasileiro, filho de Cleonice Davi, residente e domiciliada na Quadra 57, lote 15 – Pintoândia I.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014394-8, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ROSIVALDO DAVI. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto Posto, julgo procedente a pretensão punitiva Estatal, conforme mencionada na denúncia, condenando o réu ROSIVALDO DAVI, nas penas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. Passo à aplicação da pena base: culpabilidade evidenciada em delito punido com reclusão; o acusado é primário, mas não possui bons antecedentes, e, inclusive, se encontra preso em razão de outros fatos; não há elementos para se avaliar a sua conduta social ou personalidade, devendo-se considerá-las como boas; o crime foi motivado basicamente por “bebedeira”, as circunstâncias e consequências do delito o qual a vítima não concorreu, não podem ser consideradas como grave. (...) Desta forma, torno a pena definitiva em 01 ano de reclusão e 30 dias-multa, com cada dia-multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 3º do CPB. Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito – art. 44, I, CP – ou a sua suspensão, - art. 77 CP -, considerando especialmente os antecedentes do réu e o fato de se encontrar preso respondendo a outros processos e por este motivo ainda não poderá apelar em liberdade. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações e expeças-se guia para execução da medida. P.R.I. - Boa Vista, 31 de julho de 2001.”- ROMMEL MOREIRA CONRADO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JERÔNIMO MOTA MARANHÃO, brasileiro, filho de Durveler Milhões Maranhão e de Izes Mota, residente e domiciliado, rua Tenente Cícero, 482 - Aparecida.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 027300-8, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JERÔNIMO MOTA MARANHÃO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas suficientes para a condenação do réu na prática da infração penal constante da denúncia, de modo que **ABSOLVO JERÔNIMO MOTA MARANHÃO**, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto absolutório. P.R.I. – Boa Vista/RR, 04 de março de 2002”. – **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ÂNGELO MARCOS SOUZA DA SILVA, brasileiro, filho de Alfredo Pereira da Silva e de Maria de Fátima Souza da Silva, rua Antônio Pinheiro Galvão, 275 - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025708-4, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ÂNGELO MARCOS SOUZA DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, V, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ÂNGELO MARCOS SOUZA DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: **CARLEIDE LIMA SCHRAMM**, brasileira, filha de Carlos Alves Schramm e de Cleide Lima Schramm, residente e domiciliada à rua das Acáias, 627 - Pricumã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025566-6**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré CARLEIDE LIMA SCHRAMM. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ CARLEIDE LIMA SCHRAMM. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 04 de julho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: **EMÍLIO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Manoel Gonçalves de Souza e de Lurdes Araújo de Souza, residente e domiciliada, Qd. 14, Casa 03, Conjunto Pricumã I.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025372-9**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu EMÍLIO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV e 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EMÍLIO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de maio de 2002.”- **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: **RUBENS JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, filho de José Augusto Francisco de Lima e de Lelia Maria de Lima, residente e domiciliada à rua Z-03, Qd. 35, Casa 385, Caimbé II.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025422-2**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu RUBENS JOSÉ DE LIMA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU RUBENS JOSÉ DE LIMA**. Cumpra-se o r. despacho de fls. 81, por quanto o processo terá continuidade quanto ao réu JURACILDO VIEIRA DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 18 de março de 2002.”- **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO, brasileiro, filho de Edvaldo Dias de Figueiredo e de Izabel Maria da Conceição, residente e domiciliado, rua S-17, 1007 – Santa Luzia.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 055242-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto Posto e considerando o mais que dos autos consta, tenho o pedido contido na denúncia, data venia, por improcedente, e ABSOLVO **EVANDRO DIAS DE FIGUEIREDO**, anteriormente qualificado, da imputação que lhe era feita, o que faço com suporte no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Ponha, pois, o réu *incontinenti*, em liberdade, expedindo-se o alvará competente. Sem custas (art. 804/CPP). Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Anotações e baixa de praxe. Boa Vista/RR, aos 06 dias de março de 2003.” **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: OSVALDO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, filho de Manoel Barbosa da Silva e de Francisca Barbosa da Silva, residente e domiciliada à rua Ajuricaba, 836 - Centro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014508-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **OSVALDO BARBOSA DA SILVA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, condeno o réu Osvaldo Barbosa da Silva nas penas do art. 213 do Código Penal. Passo à aplicação da pena: nos termos do art. 59 do Código Penal: culpabilidade comprovada em delito apenado com reclusão, agindo o acusado com elevado grau de reprovabilidade ao praticar o torpe ato, a quem devia uma quantia em dinheiro por compra de roupas; os antecedentes do réu são bons (cf. certidão de fls. 256 e 258); a conduta social e a personalidade do agente são boas, conforme disseram as testemunhas de defesa, não havendo nada nos autos que infirme essas informações; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, verifica-se que o réu agiu sem compaixão pela vítima ao investir a sua lascívia sobre ela, lesionando-a. Assim sendo, fixo a pena base em 06 anos de reclusão. Não há neste processo circunstâncias legais ou causas de aumento ou redução de pena, com o quê torno em definitiva a pena base. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 2º, § 1º da Lei 8.072/90. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se o mandando de prisão e, a seguir, a guia de recolhimento. P.R.I. e cumpra-se. - Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2000.”- JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: EMERSON OLIVEIRA BEZERRA, brasileiro, filho de Joaquim Alves Bezerra e de Joana de Oliveira Bezerra, residente e domiciliado, rua Mestre Albano, 2655 – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027334-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu **EMERSON OLIVEIRA BEZERRA**. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO E 107, IV DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EMERSON OLIVEIRA BEZERRA**. Transcrita em julgado, dê-se baixa na distribuição,

comunicando -se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Após as formalidades legais, arquivese. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 18 de março de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARCOS AURÉLIO DANTAS MIRANDA, brasileiro, filho de Francisco Carvalho Miranda e de Maria do Carmo Barreto Dantas, residente e domiciliado, na Alameda dos Bambus, s/n - Pricumã.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027318-0**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu MARCOS AURÉLIO DANTAS MIRANDA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Diante das Provas carreadas aos autos, observo sem sombra de dúvida que a condenação é a medida que se impõe como justiça ao caso concreto. Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU MARCOS AURÉLIO DANTAS MIRANDA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL** (...) Assim é que, por serem preponderantemente favoráveis as circunstâncias judiciais, fixo a pena base no mínimo legal de 01 (um) ano de reclusão e 10 dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo da época dos fatos. Deixo de aplicar a atenuante da menoridade, eis que impossível nesta fase diminuir a pena abaixo de mínimo legal. A causa especial de aumento do parágrafo primeiro do artigo 155 do Código penal não restou configurada em nenhum das provas carreadas aos autos, de forma que também deixo de aplicá-las. Assim torno a pena base acima fixada como definitiva. O regime de cumprimento da pena será o aberto (cf. art. 33, §2º, “c”). Entretanto, depois de aplicada a pena in concreto e em face do decurso do lapso temporal decorrente da data do recebimento da denúncia (08.04.94), necessário se faz que, após transitada em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para o exame da prescrição retroativa. P.R.I. – Boa Vista/RR, 12 de março de 2002”. **Rodrigo Cardoso Furlan** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: TONY ALVES BARBOSA, brasileiro, filho de Manoel Alves Barbosa e de Francisca Alves Barbosa, residente e domiciliada à rua Alalaú, 542 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 022990-1**, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu TONY ALVES BARBOSA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto Posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, EXTINGO o presente PROCESSO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P. R. Intimem-se. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se necessárias comunicações. Boa Vista, Roraima, em 28 de maio de 2002.” **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JESUS COELHO DA SILVA, brasileiro, filho de Felismino José da Silva e de Iracy Silva Coelho, residente incerta e não sabida.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 010846-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu JESUS COELHO DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se pena máxima cominada ao crime, *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV E 109, III DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JESUS COELHO DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2002”. **MARIA APARECIDA CURY** – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: CARLOS MIGUEL SOUZA, brasileiro, filho de Antônio Jefrey e de Eleonora de Souza, residente e domiciliada “endereço incerto e não sabido”.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014489-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu CARLOS MIGUEL SOUZA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstrato*, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, IV, c/c 115 TODOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CARLOS MIGUEL DE SOUZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 11 de Setembro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARINILDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, filha de João Viana da Silva e de Zilma Alves de Oliveira, residente e domiciliado, rua C-12, n.º 2553 – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 022651-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra a Ré MARINILDES ALVES DE OLIVEIRA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Não é demais ressaltar, que a máquina Judiciária está sobrecarregada com inúmeros processos que necessitam de uma resposta rápida e eficaz. Diante desta realidade, de todo incoerente manter em andamento feitos que serão fulminados pela prescrição, enquanto inúmeros outros processos viáveis necessitam da atenção e célere atuação do Poder Judicário. Por esse motivo, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ MARINILDES ALVES DE OLIVEIRA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 08 de abril de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitiei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: CARLOS EDUARDO MOREIRA, brasileiro, filho de Luiz Roberto Moreira e de Neyde da Purificação Moreira, residente e domiciliada à rua Brasília, 136 ou 137 Bairro dos Estados.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **01 014627-1, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu CARLOS EDUARDO MOREIRA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU CARLOS EDUARDO MOREIRA, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155 CAPUT DO CÓDIGO PENAL.** (...) Assim é que, por serem preponderantemente favoráveis as circunstâncias judiciais, com fundamento no artigo 155 do CP, fixo a pena no mínimo legal de 01 (um) ano de reclusão. Inexistem causas de aumento e diminuição de modo que torno a pena base definitiva. O regime de cumprimento da pena será o aberto (cf. art. 33, § 2º, “c”). Entretanto, depois de aplicada a pena *in concreto* e em face do decurso do lapso temporal decorrente da data do recebimento da denúncia (15.09.94), necessário se faz que, após transitada em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para o exame da prescrição retroativa. P. R. I. - Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2002.”- RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RICARDO CARDOSO, brasileiro, filho de Maria Barbosa Cardoso, residente e domiciliado na Fazenda URAIN – Paragominas – PA.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 026013-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JOSÉ RICARDO CARDOSO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, amparado no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal que a Justiça Pública move contra JOSÉ RICARDO CARDOSO e o ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por incurso no art. 148 c/c 62, IV e art. 29, todos do Código Penal. P.R.I.C. – Em 28 de janeiro de 2002.” ERICK C. L. LIMA – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: PEDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, filho de Sebastião dos Santos e de Itelvina dos Santos, residente e domiciliada, rua Amajari, 214 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027317-2, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu PEDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS PEDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO e MARIA AURORA ALVES DO CARMO . Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 06 de maio de 2002.”- RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MARIA AURORA ALVES DO CARMO, brasileira, filha de José do Carmo e de Josefa Alves do Carmo, residente e domiciliada, rua Amajari, 214 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 027317-2, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra a Ré MARIA AURORA ALVES DO CARMO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-a dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS PEDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO e MARIA AURORA ALVES DO CARMO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. – Boa Vista/RR, 06 de maio de 2002.” - RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR, brasileiro, filho de Antônio Caetano de Alencar e de Maria Pinheiro de Alencar, residente e domiciliada, rua Santa Catarina, 121 – Bairro dos Estados.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014413-6, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado por entender que o réu não concorreu para a prática do ilícito penal, motivo pelo qual **ABSOLVO O DENUNCIADO GENIVALDO PINHEIRO DE ALENCAR**, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, IV, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto absolutório. PR.I. – Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2002.” - RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MOACIR DA SILVA MOTA, brasileiro, filho de Victor da Silva Mota e de Maria Dorotéia Leite Pereira, residente e domiciliado, João Mariscado, s/n – Nornandia.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014347-6, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu MOACIR DA SILVA MOTA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição em perspectiva do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MOACIR DA SILVA MOTA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2002.” RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: VILSON PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, filho de Manoel José de Souza e de Arminda Lima Pereira de Souza, residente e domiciliado, rua Álvaro Maia, 431 - Aparecida.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025419-8, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu VILSON PEREIRA DE SOUZA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU VILSON PEREIRA DE SOUZA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JUSCIMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Waldomiro Marques de Oliveira e de Onédia Souza de Oliveira, residente e domiciliado, rua Jaçanã, 496 – Jardim Primavera.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 025499-0, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JUSCIMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto POSTO, com fulcro no artigo 61 do CPP e à luz dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do crime noticiado na denúncia, pela ocorrência da **PRESSCRIÇÃO E DECADÊNCIA** da pretensão punitiva, extinguindo também, o presente feito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2002. P.R.I.” **MARIA APARECIDA CURY** – Juíza de Direito Substituta. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOÃO BOSCO ARRABAL DE AZEVEDO, brasileiro, filho de Sebastião Américo de Azevedo e de Arlete Arrabal de Azevedo, residente e domiciliada à rua Pacaraima, 340 – São Vicente.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014377-3, **Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu JOÃO BOSCO ARRABAL DE AZEVEDO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Deveras, a prescrição da pretensão punitiva ocorre em “4 (quatro) anos, se máximo da pena é igual a 1(um) ano, ou sendo superior não excede a 2 (dois)” (art. 109, V, CP). Outrossim o curso da prescrição interrompe-se pela recebimento da denúncia (art. 117, I, Cp) e, interrompida a prescrição, todo prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção (parágrafo 2º do artigo acima referido). No caso, a denúncia foi recebida em 10.05.1999, ocorrendo o decurso do prazo prescricional de 4 (quatro) anos, em 09.05.2003, na forma dos artigos acima referidos. Diz o CPP em seu art. 61 que “*em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá decretá-la de ofício*”. Já o CP, em seu art. 107, IV, estatui extinguir-se punibilidade pela prescrição. É o caso dos presentes autos. Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESSCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-se de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se necessárias comunicações. - Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.”- ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior

TURMA RECURSAL

Presidente em Exercício
Rommel Moreira Conrado

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

Expediente do dia 03 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 057283-7

Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Apelante: Joana Veras Quadros

Adv.: Carlos Meira

Apelada: Joaquina Atkinson de Souza

Adv.: Orlando Guedes Rodrigues

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 03/07/03 (a) Rommel Moreira Conrado – Presidente em Exercício da Turma Recursal.

Apelação Cível n.º 0010 03 061609-7

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Antonio Cláudio Carvalho Theotonio

Adv.: Elinaldo do Nascimento Silva

Apelada: Amazônia Celular S/A

Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 20.08.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 03/07/03 (a) Rommel Moreira Conrado.

Boa Vista/RR, 03/07/03

Flávio Dias De S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) PRESIDENTE(A)
Tânia Maria Vasconcelos Dias

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)
Décio Dias Feu

ESCRIVÃO(A) EM EXERCÍCIO
Flávio Dias de S. C. Júnior

Expediente do dia 03 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 064388-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Telemar Norte Leste S/A - Roque José de Sousa**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 107, inciso IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/06/03.
(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057343-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Antonia Maria Pena Palheta**

Autor do Fato: **Carlos Pereira Nattrod**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057864-4 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Solange Borges Matos**

Autora do Fato: **Orlando Silva Filho**

FINAL DE SENTENÇA ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 054619-7 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Debora Luhana Conceição Gonçalves**

Autor do Fato: **Eferson Baleiro Neves**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do que acima foi aludido, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, Do feito em relação aos crimes mencionados e intimação da vítima para as providências cabíveis referentes ao crime contra a honra. P.R.I. Boa Vista, 16/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 058337-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Justiça Pública**

Autor do Fato: **Paulo Sergio de Novaes - Isabela Miranda Almeida Silva - Arley Jeferson Lima Soares - Fabíola Valente de Mesquita**

FINAL DE SENTENÇA ... Nos termos do artigo 76 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO o acordo celebrado entre o Ministério Público e o Autor Fato, aplicando-lhe a pena restritiva de direito, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o benefício no prazo de 05(cinco) anos Encaminhem-se cópias ao Juizado da Infância e Juventude para as providências em relação a Sra. Fabíola Valente de Mesquita (fls.33). P.R.I. Boa Vista, 08/04/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto..

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

Expediente do dia 03 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

PROC. 0010 03 064418-0 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Kriguerson Diniz Batistot**

Autor do Fato: **Geraldo Ribeiro de Lima**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/06/03. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

PROC. 0010 01 001728-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Nelcilene Lima Pereira**

Autor do Fato: **Evandro da Silva Pereira**

FINAL DE SENTENÇA ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com supedâneo no art 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054813-6 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Mario Leite Vieira**

Autor do Fato: **Daniel Severino Chaves.**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 064308-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Jadiel Nunes de Alencar**

Autor do Fato: **João Carlos Queiroz de Almeida**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art.107, IV do Código Penal. Sem custas . Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 052383-2 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Jacira Franco Maia**

Autor do Fato: **Francisco das Chagas Tavares Silva**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 053255-1 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Isaias Almeida Viegas**

Autor do Fato: **Rene Macedo Batista**

FINAL DE SENTENÇA ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 054862-3 - AÇÃO PENAL

Vítima: **Dimas José da Silva**

Autor do Fato: **Anderson Silva de Farias**

FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 03 060187-5 - AÇÃO PENAL

Vítima: Maria José Damasio dos Santos

Autor do Fato: Francisco Girard Silva Rodrigues/Jeimison Paulo Silva Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA: ... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato, com supedâneo no art. 107,V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18/06/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

PROC. 0010 02 038685-9 - AÇÃO PENAL

Vítima: Justiça Pública

Autor do Fato: Gerocildo Cardoso

FINAL DE SENTENÇA: ... Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 23/06/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 05/2003

Cria a Escola Judiciária Eleitoral no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aprovando sua organização e funcionamento

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,
CONSIDERANDO a importância na formação inicial e contínua de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado de Roraima, CONSIDERANDO a implantação da escola judiciária eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (resoluções nº 21.185/02 e 21.353/03),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - EJERR -, tendo por objetivo a capacitação e o treinamento de magistrados e servidores da justiça eleitoral do Estado, bem como de terceiras pessoas pertencentes a entidades conveniadas com a EJERR.

Art. 2º. A EJERR será comandada por um Diretor, com o auxílio do Vice-Diretor, do Conselho Deliberativo e da Secretaria.

§ 1º. O Diretor e Vice-Diretor da EJERR serão membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima ou Juizes Eleitorais, eleitos pelo plenário da corte, por um biênio, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens.

§ 2º. O Coordenador da Secretaria terá nível superior, escolhido pelo diretor da EJERR dentre os servidores efetivos do TRE/RR, podendo fazer jus a cargo comissionado, mediante ato do Presidente do TRE/RR.

§ 3º. O Coordenador da secretaria da EJERR podeá ser substituído ou reconduzido a qualquer momento.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo será formado:

I – pelo Diretor da EJERR, que o presidirá;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelo Coordenador da Secretaria, que será o Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 4º. A Secretaria da EJERR funcionará preferencialmente nas dependências do TRE.

§ 1º. O quantitativo dos servidores a serem lotados na EJERR será definido em ato próprio pelo Presidente do TRE, mediante proposta do Diretor da EJERR.

§ 2º. Os eventos da EJERR poderão ser realizados em qualquer região do Estado de Roraima.

§ 3º. A EJERR, sempre que necessário, contará com o apoio dos Juízos eleitorais.

Art. 5º. Compete:

I – ao Diretor da EJERR:

a) submeter à deliberação da Corte o Regimento Interno da Escola Judiciária, o Programa Permanente de Formação de Magistrados e Servidores da Justiça Eleitoral, além de programas eventuais;

b) aprovar o calendário de eventos;

c) supervisionar, auxiliado pelos demais membros do Conselho Deliberativo, a realização de cursos, ações e programas;

d) conferir certificados de participação e aproveitamento em cursos, ações e programas;

e) convidar palestrantes e instrutores para participarem das atividades promovidas;

f) determinar a divulgação da legislação, doutrina e jurisprudência de interesse dos magistrados e dos servidores eleitorais; e

g) praticar os demais atos necessários ao desempenho das atividades inerentes ao seu cargo;

II – ao Vice-Diretor:

a) Sob orientação do diretor da EJERR, planejar e elaborar os programas e as atividades docentes dos cursos de formação;

b) Reunir-se com o Diretor da EJERR sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades da Escola;

c) Praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJERR, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola;

d) Exercer, por delegação do Diretor da EJERR, as atribuições contidas nas alíneas d, e e f do inciso I deste artigo; e
e) Colaborar com o Diretor da EJERR na organização das atividades de formação permanente ou eventual de magistrados e servidores eleitorais;

III – ao Coordenador da Secretaria:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor da EJERR e ao Vice-Diretor;
- b) Executar cursos de treinamento e capacitação dos magistrados e dos servidores;
- c) Estabelecer contatos com as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, órgãos públicos e entidades públicas e privadas e diligenciar para o cumprimento de suas atribuições; e
- d) Desempenhar outras atividades decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam cometidas pelo Diretor da EJERR.

IV – ao Conselho Deliberativo:

- a) Deliberar a respeito das matérias previstas nas alíneas b e c do inciso I deste artigo;
- b) Opinar a respeito de matérias relacionadas com as atividades da EJERR, sempre que solicitado pelo seu Diretor;
- c) Apresentar ao Diretor da EJERR, por qualquer de seus membros, sugestões relacionadas com as atividades da Escola; e
- d) Reunir-se, sempre que convocado pelo Diretor da EJERR.

Art. 6º. Poderão participar das atividades promovidas pela EJERR juízes, servidores eleitorais de todo o Estado, bem como terceiras pessoas das entidades conveniadas, respeitado o número de vagas.

Art 7º. Os magistrados e servidores do Poder Judiciário da União que atuarem como palestrantes ou instrutores em eventos promovidos pela EJERR serão retribuídos pelo valor constante de tabela aprovada pelo TSE.

§ 1º. A retribuição a que se refere este artigo não será incorporada à remuneração de magistrados e servidores.

§ 2º. O magistrado ou o servidor que, para ministrar aulas na EJERR, necessitar afastar-se da sede de seu órgão de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do Estado, terá direito a passagens e diárias.

§ 3º. Em se tratando de instrutor ou palestrante sem vínculo com o Poder Judiciário da União, será pago o preço cotado em proposta para prestação de serviços, contratados na forma da lei.

§ 4º. O Diretor da EJERR poderá aceitar a colaboração eventual e gratuita de palestrantes e instrutores, ficando às expensas do TRE, quando for o caso, as despesas de deslocamento e hospedagem.

§ 5º. As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária destacada para a EJERR.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 01 de junho de 2003.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO** – Presidente

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES** – Vice-Presidente/Corregedor-Regional Eleitoral

Dr. **CRISTÓVÃO SÚTER** – Juiz de Direito

Dr. **HELEDER GIRÃO** – Juiz Federal

Dra. **MARIA DIZANETE** – Jurista

Dra. **MARIA DILMAR PAULINO** – Jurista

Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 362, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, Licença para Capacitação no período de 25.06.03 a 25.09.03, conforme Procedimento Administrativo n.º 269/2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORTARIA N.º 363, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias referente ao exercício de 2003 do servidor **JOAQUIM TORRES FILHO**, anteriormente marcado para o período de 03.07 a 01.08.2003, para usufruto nos interregnos de 20.07 a 01.08.2003 e 07 a 23.01.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORTEIRA N.º 368, DE 01 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E :

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora com a finalidade de participar do Curso de Licitações e Contratos na Administração Pública.

Destino: Brasília/DF.

Período de afastamento: 06 a 11.07.2003.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidora: **JANICE BESSA LEITÃO** – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 947,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

PORTEIRA N.º 370, DE 02 DE JULHO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder a servidora **KÁTIA GALINDO MALAQUIAS ROMIJN**, Técnica Judiciária, Área de Atividade Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, Licença para Tratar de Assunto Particulares, pelo período de 03 (três) anos, a partir de 02.08.2003, nos temos do art. 91 da Lei n.º 8.112/90

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**
— Presidente do TRE —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 03 de Julho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 471 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DA EXMA. SRA. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO SENHOR GERALDO FRANCISCO DA COSTA, REFERENTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2000.

RECORRENTE: GERALDO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO:

EMENTA: 1. Prestação de Contas. Recurso. Prazo.

- É de três (03) dias o prazo para recurso contra decisão em prestação de contas, excluído o *dies a quo* e incluindo o *Idies ad quem*. – prorrogação em caso de feriado, fechamento do fórum ou encerramento antecipado do expediente. – Aplicação do Art. 258 do Código Eleitoral e do art. 184 do Código de Processo Civil

2. Prestação de contas. Irregularidade insanável.

- Constitui irregularidade insanável o recebimento de recursos antes do registro do Comitê Financeiro Municipal do Partido e antes da emissão dos Recibos Eleitorais, ainda que os recursos sejam do próprio candidato. Aplicação do Art. 23 da Lei nº 9.504/97.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 01 de julho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 366/94 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ROMERO JUCÁ FILHO, CANDIDATO A SENADOR PELA COLIGAÇÃO UNIÃO POR RORAIMA, NAS ELEIÇÕES DE 1994.

REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

ACÓRDÃO:

EMENTA: Prestação de contas. Doação de empresa que exerce atividade sob autorização. Inaplicabilidade da vedação do inciso III, Art. 45 da Lei nº 8.713/93, que se aplica apenas aos casos de concessão ou permissão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Membros do TRE/RR, à unanimidade, aprovar a prestação de contas do candidato ROMERO JUCÁ FILHO, referentes às eleições de 1994, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista-RR, 01 de julho de 2003.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente
Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator
Procurador da República RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 126 – CLASSE XII

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER.

EMENTA

CRIAÇÃO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – PLEITO QUE ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de

votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em aprovar o pedido, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, ao primeiro dia do mês de julho de 2003.

Des. Mauro Campello – Presidente
Juiz Cristóvão Súter – Relator
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 276/2003 – CLASSE 18

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE DESMEMBRAMENTO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SÚTER.

EMENTA

ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL – DESMEMBRAMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – APROVAÇÃO – NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DA MATÉRIA À APRECIAÇÃO DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em aprovar o pedido de desmembramento, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, ao primeiro dia do mês de julho de 2003.

Des. Mauro Campello – Presidente
Juiz Cristóvão Súter – Relator
Procurador Regional Eleitoral

PORATARIA Nº 302, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 30JUN a 14JUL03, da Portaria nº 281/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2435, de 11JUL02, que designou a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICETTI**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 303, DE 30 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça junto à 2ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 30JUN a 14JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça**

PORATARIA Nº 305, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, com efeitos a partir de 16JUN03, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 172/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2634, de 06MAI03, ao servidor **CESAR VIEIRA DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -**

PORATARIA 306, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, V c/c o art. 79, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE

Conceder 05 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, com efeitos a partir de 02JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -**

PORATARIA 307, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2676 Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003.

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para responder, sem prejuízo das demais designações, pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 02 a 06JUL03, durante afastamento do titular.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 308, DE 03 DE JULHO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LISARB DOS ANJOS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 28JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 309, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 11JUL a 09AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 310, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **JOSÉ HERALDO GEMAUQUE DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 21JUL a 19AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 311, DE 03 DE JULHO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ROBERTO CARLOS CUNHA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 26 e 27JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA Nº 312, DE 03 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 04AGO a 02SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

RECOMENDAÇÃO nº003/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que ficou apurado no PIP nº 019/03/2ª PC/MP/RR que:

- 1) os servidores públicos da Câmara Municipal lotados nos gabinetes dos vereadores não assinam folha de ponto ou qualquer controle de freqüência no serviço;
- 2) o pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal lotado nos gabinetes dos vereadores, em sua maioria, é feito diretamente ao Chefe de Gabinete ou ao próprio Vereador, o qual repassa o salário aos servidores;
- 3) que não há nenhuma norma que discipline de forma detalhada as funções, atribuições e deveres dos cargos públicos existentes nos gabinetes dos vereadores, mas apenas genericamente;
- 4) que em muitos casos a ficha cadastral dos servidores não é preenchida de forma integral, faltando, em grande parte, dados como o cargo do servidor, matrícula, cadastro no PIS/PASEP, data de admissão, data de exoneração e número das portarias;

CONSIDERANDO que consoante se depreende do citado procedimento investigatório, bem como do Processo nº 010.01.019557-5, em tramitação na 2ª Vara Cível, a ocorrência dos 04 itens acima referidos facilita a existência de servidores públicos fantasmas em gabinete de vereador, e no caso do item 2 também possibilita a ocorrência de roubo do dinheiro destinado ao pagamento dos servidores, por falta de segurança necessária, tal como ocorreu recentemente;

resolve **RECOMENDAR** à Presidenta da Câmara Municipal de Boa Vista:

- 1 – Que passe a ser exigido mensalmente a assinatura de folha de ponto de todos os servidores públicos da Câmara Municipal, subscrita também pelo chefe imediato do servidor, ou outra forma de controle de freqüência ou de apresentação de relatórios, no caso dos servidores que trabalham na rua, como condição de pagamento do respectivo salário ;
- 2 – Que o pagamento dos servidores públicos da Câmara Municipal seja feita apenas mediante depósito em conta corrente do servidor, de preferência em banco oficial como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, como é feito em praticamente todos os Estados, e não por intermédio do vereador ou de qualquer outro funcionário, como forma de obter-se uma maior segurança do dinheiro público;
- 4 – Que sejam normatizadas as atribuições, funções e deveres dos cargos públicos existentes nos gabinetes dos vereadores, de forma mais detalhada e precisa, uma vez que não é admissível que as atribuições e deveres dos cargos sejam apenas informais conforme determinação verbal de cada vereador;
- 5 – Que as fichas cadastrais passem a ser preenchidas de forma integral, não se admitindo fichas incompletas, especialmente quanto a dados como a data de admissão e exoneração do servidor, número das portarias de admissão e exoneração, cargo, lotação, número da conta corrente, dados do PIS/PASEP.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 004/2003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco

interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal (STF - RE 208790/SP, rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que ficou apurado no PIP nº 027/03/2º PC/MP/RR que:

1) a Defensora Pública – Geral (Lenir Rodrigues Santos Veras) encontra-se recebendo do Estado um salário de seu cargo comissionado de Defensora Geral (R\$ 7.807,59) cumulativamente com outro salário de defensora pública (R\$ 5.000,00);

2) o Subdefensor Público – Geral (José João P. dos Santos) encontra-se recebendo do Estado um salário de seu cargo de Subdefensor (R\$ 6.246,07) cumulativamente com outro salário de defensor público (R\$ 5.000,00);

3) a Defensora Pública – Corregedora (Emira Latife Salomão), encontra-se recebendo cumulativamente do Estado um salário de seu cargo de Defensora Corregedora (R\$ 6.246,07) cumulativamente com outro salário de defensor público (R\$ 5.000,00);

CONSIDERANDO que não existe nenhum dispositivo legal que permita as cumulações de cargos e/ou salários acima referidas;

CONSIDERANDO que o art. o art. 58 da LC nº 053/2001 permite tão somente o recebimento de uma gratificação pelo exercício de cargo comissionado por servidor investido em cargo efetivo, sendo teratológico dizer que o referido dispositivo permite as citadas cumulações de cargos e/ou salários: “Art. 58. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial é devida retribuição pelo exercício”;

CONSIDERANDO que além de não haver previsão legal da referida cumulação de cargos e/ou salários, a mesma é vedada de forma expressa pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal:

“XVI – é vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

a de dois cargos privativos de médico;”

CONSIDERANDO que a cumulação de cargos e/ou salários, em afronta ao dispositivo constitucional acima referido, mormente na ausência de previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 9º, *caput*, 10, VII e XII, e 11, I, da Lei nº 8.429/92, resolve

RECOMENDAR ao EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA:

1 - Que determine, a partir do recebimento desta recomendação, determine a cessação imediata do pagamento cumulativo de salários à Defensora Pública – Geral, ao Subdefensor Público – Geral e à Defensora Pública – Corregedora.

2 - Que instaure com a máxima brevidade procedimento administrativo de tomada de contas especial visando à devolução dos salários mensais de defensor público (R\$ 5.000,00) indevidamente pago cumulativamente aos salários da Defensora Pública – Geral (R\$ 7.807,59), ao do Subdefensor Público – Geral (R\$ 6.246,07) e ao da Defensora Pública – Corregedora (R\$ 6.246,07), independentemente das medidas judiciais que venham a ser propostas pelo Ministério Público.

Adviro, ainda, que o não cumprimento desta recomendação, especialmente do item 01, também configurará de forma cabal a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, haja vista o disposto nos arts. 10, VII e XII, e 11, I, da Lei nº 8.429/92, bem como a prática do crime de peculato desvio previsto no art. 312 do CP.

Requisito, outrossim, que no prazo de cinco dias úteis seja informada esta Promotoria de Justiça quanto ao cumprimento desta recomendação.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2003.

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Promotor de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

PORTRARIA Nº 128 - DIREF, DE 01 DE JULHO DE 2003

O JUIZ DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos arts. 143 e 149 da Lei 8.112/90, **RESOLVE**:

– DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os acontecimentos demonstrados no Processo Administrativo nº 127/1994-RR, do servidor MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO, Técnico Judiciário, NI-15, face os arts. 132, II c/c o art. 138 da Lei 8.112/90;

II – CONSTITUIR Comissão Disciplinar integrada pelos servidores *FRANCISCO MAURÍCIO BARROS RIBEIRO*, Analista Judiciário, NS 04, *ANGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR*, Técnico Judiciário, NI-15 e *MARIA AUXILIADORA ASSANO IBARRA*, Datilógrafa, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para apurar os fatos acima aludidos em toda sua extensão e conduzir o processo disciplinar;

III - FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, para apresentação do relatório conclusivo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRESE CUMPRA-SE

Helder Girão Barreto

JUIZ FEDERAL - DIRETOR DO FORO

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo n.º : 2001.42.00.000124-0

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado(s) : Osvaldo Lobo Sobrinho e outro

Finalidade : Intimação de **Evaldo Ferreira de Aguiar**, brasileiro, convivente, taxista e vendedor ambulante, R. G. n.º 1.427.061-SSP/DF, CPFn.º 578.734.881-87, filho de Epifânia Ferreira de Aguiar e de Delba Ferreira de Aguiar, nascido em 12.05.75, natural de Coreau - CE, estando em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer neste Juízo no dia **21 de agosto de 2003, às 10h30min.**, para a realização da audiência de interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática em tese, do crime do art. 347, do Código Penal Brasileiro, nos autos do processo em epígrafe.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 1^a Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 27 de junho de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO

Processo : 2003.42.00.001100-5

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Raimundo Sebastião Rodrigues dos Santos e outros

Advogado : Euflávio Dionizio Lima, OAB/RR n.º 180-A

“...intimando a defesa dos denunciados da designação de audiência para inquirição da testemunha arrolada pela acusação **Jesaias Portela Ramos de Andrade**, a ser realizada na 10^a Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, localizada na SAS, quadra 04, lote 07, bloco “D”, 9º andar, Brasília-DF, no dia **28 de julho de 2003, às 15h30min ... ”**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o MM. Juiz exarou o(s) seguinte(s) despacho(s)

Processo : 2001.42.00.000526-0

Classe : 13101-Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciados : Sebastião Viana da Silva e outros

Advogado : Luiz Eduardo Silva de Castilho OAB/RR n.º 201-A

“...intime-se o denunciado **José Williams Alves Rodrigues** para cumprir o *sursis* processual por mais **22 (vinte e dois) meses**, alertando-o de que o seu descumprimento implicará a revogação do benefício ...”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo n.º : 1999.42.00.000340-4

Classe : 13107 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor : Ministério Público Federal
Denunciado : Deusdeth Oliveira Lopes

Intimação de : Deusdeth Oliveira Lopes, brasileiro, casado, ex-serventuário desta Seção Judiciária, natural de Manaus-AM, filho Raimundo dos Santos Lopes e de Euphenia de Oliveira Lopes, CI nº 15.609 – SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu último endereço constante nos autos na rua Lourenço Belfort, 167, Mecejana, nesta Capital.

Finalidade : Tomar ciência da Sentença Condenatória de fls. 843/852.

Dispositivo : “... Julgando procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado DEUSDETH OLIVEIRA LOPES, na conformidade das penas do art. 312, *caput*, c/c art. 71, ambos do Código Penal, à pena de quatro (04) anos de reclusão, tornando-a definitiva, e a pena pecuniária cumulativa de cento e vinte (120) dias-multa, à razão de um quinto (1/5) do salário mínimo, no valor correspondente ao fato, atualizado monetariamente quando da execução, convertendo a pena privativa de liberdade em prestação de serviço à comunidade ou à entidade pública pelo prazo de quatro (04) anos, a ser cumprida na forma e nos termos fixados pelo Juízo das Execuções Punitivas, observado o disposto no art. 46, e parágrafos do Código Penal ...”

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 30 de junho de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

JUÍZO DA 2.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret. Substituto
MIVANILDO DA SILVA MATOS

Expediente do dia 02 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001430-9 JUSTIFICACAO

JFTE : MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : RR00000145 - JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
ENTIDADE : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2003, às 09 horas.

PROC2001.42.00.001448-8 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR E OUTRO
ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO
REQDO : SEVERINO RODRIGUES
REQDO : LUIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando o dia 24 de setembro de 2003, às 09 horas, para audiência de instrução e julgamento.

PROC2000.42.00.000474-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : RENATA FURTADO
PROCUR : SANCAO BATISTA DOS SANTOS
REQDO : ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
REQDO : ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA JUNIOR
REQDO : JAYRA FRANCA AZEREDO
REQDO : ALBERTO JUNGER WIDER
REQDO : CAROLINA AZEREDO DE OLIVEIRA
REQDO : CARMEM DOLORES AZEREDO DE OLIVEIRA
REQDO : ALFREDO LUDOVICO WIDER

ADVOGADO : RR0000025A - ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2003, às 09 horas.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2001.42.00.000515-5 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : VALTER ANTONIO ROSAS MARQUES FILHO

PROC2001.42.00.000518-3 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : IGNORADO

PROC2001.42.00.001299-8 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

PROC2001.42.00.001708-3 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

PROC2002.42.00.000045-8 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : ALINALDO CONCEICAO LIRA

PROC2002.42.00.000089-3 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

PROC2002.42.00.000705-0 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : IGNORADO

PROC2003.42.00.001150-9 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO : TATIANA COSTANTINI DA COSTA

PROC2003.42.00.001381-4 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO

REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Determinando o arquivamento do presente procedimento.

PROC2001.42.00.000580-4 INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : IGNORADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao E.g. TRF da 1ª Região.

PROC2003.42.00.001383-1 PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO : JORGE EMILIANO MORI PEREZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Mantendo a prisão em flagrante por não identificar, "prima facie", irregularidade. Boa Vista - RR, 05/06/2003.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA OLIVEIRA E VIEIRA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 02 044953-3 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autora BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida OLIVEIRA E VIEIRA LTDA. Como se encontra a requerida atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ

Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **NISLEY VIDAL DE OLIVEIRA** e **KATIANNE DE SOUZA BIZARRIAS**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) três (03) de janeiro(01) de 1980, Profissão: fiscal, Estado Civil: Solteiro, domiciliado e residente na **Rua S 7, nº 2240 Bairro Pintolandia I**, nesta cidade, filho de **Roosevelt Souza de Oliveira** e **Maria de Fátima Vidal de Oliveira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) vinte e cinco (25) dia de setembro (09) de 1979, Profissão: assistente administrativo, Estado Civil: solteira residente na **Rua S 17. nº 2545 Bairro Santa Luzia**, nesta cidade, filha de **Lindomar Soares Bizarrias** e **Naiva de Souza Bizarrias**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 02 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

***Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima***

PORTRARIA N.º 013/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o Advogado **ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Secretário – Adjunto da Escola Superior de Advocacia – ESA/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cum pra-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 014/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear a Advogada **SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI**, inscrita nesta Seccional, para o Cargo de Secretária – Adjunta da Escola Superior de Advocacia – ESA/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 02 de julho de 2003

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR**